

SEGURO RISCOS DIVERSOS APARELHOS E EQUIPAMENTOS VETERINÁRIOS, MEDICOS E ODONTOLÓGICOS

APOLICE.: 1007101000150

ESTIPULANTE:

**A MAIS AFINIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CNPJ 26.521.553/0001-83**

SUBESTIPULANTE:

CONFIGURA COMO SUBESTIPULANTE TODAS AS PESSOAS FISICAS OU JURIDICAS QUE CONTRATARAM AS COBERTURAS DESTA APOLICE.

COBERTURAS E INDENIZAÇÃO MINIMA E MAXIMA POR ITEM

- BASICA DANOS MATERIAIS – LIMITE MINIMO DE R\$3.000,00 E MAXIMO DE R\$3.000.000,00**
- ROUBO - LIMITE MINIMO DE R\$3.000,00 E MAXIMO DE R\$3.000.000,00**
- FURTO QUALIFICADO - LIMITE MINIMO DE R\$3.000,00 E MAXIMO DE R\$3.000.000,00**
- DANOS ELETRICOS - LIMITE MINIMO DE R\$3.000,00 E MAXIMO DE R\$3.000.000,00**
- ALUGUEL - LIMITE MINIMO DE R\$500,00 E MAXIMO DE R\$3.000,00**
- DESP. EXTRAORDINARIA (TRANSPORTES) – LIMITE MINIMO E MAXIMO DE R\$500,00**

CONDIÇÕES ESPECIAIS

- APARELHOS FABRICADOS ATÉ 10 ANOS**

ADMINISTRAÇÃO DA APOLICE

- DUAL ADM E CORRETORA DE SEGUROS LTDA – SUSEP 202034821**
- RESP. TECNICO – LUIS A MISSURA – SUSEP 231147704**

**PROCESSO SUSEP 15414.644740/2023-62-VERSAO 1.0
SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.
CNPJ 17.643.407/0001-30**

SUMARIO

CANAIS DE ATENDIMENTO.....	7
CONDIÇÕES GERAIS	8
SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS - Versão 1.0	8
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	8
Clausula 2 - DEFINICOES.....	8
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	15
Clausula 4 - AMBITO GEOGRAFICO.....	16
Clausula 5 - COBERTURAS (RISCOS COBERTOS)	16
Clausula 6 - RISCOS EXCLUIDOS	18
Clausula 7 - ACEITACAO	22
Clausula 8 - INSPECOES.....	23
Clausula 9 - VIGENCIA E RENOVACAO DO SEGURO	24
Clausula 10 - CONCORRENCIA DE APOLICES	25
Clausula 11 - FRANQUIAS.....	26
Clausula 12 - ATUALIZACAO E ALTERACAO DE VALORES	26
Clausula 13 - PAGAMENTO DO PREMIO	27
Clausula 14 - LIMITE MAXIMO DE GARANTIA.....	29
Clausula 15 - COMUNICACAO, REGULACAO E LIQUIDACAO DE SINISTROS.....	30
Clausula 16 - INDENIZACAO	32
Clausula 17 - REDUCAO E REINTEGRACAO DO LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO	33
Clausula 18 - PERDA TOTAL	33
Clausula 19 - PERDA DE DIREITOS.....	34
Clausula 20 - CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISAO CONTRATUAL.....	35
Clausula 21 - SALVADOS	35
Clausula 22 - SUB-ROGACAO DE DIREITO	36
Clausula 23 - FORO.....	36
Clausula 24 - ARBITRAGEM	36
CONDIÇÕES ESPECIAIS	37
COBERTURA BASICA	37
COBERTURA BASICA Nº 1 - EQUIPAMENTOS - VETERINARIO MEDICO E ODONTOLOGICO	37
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	37
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	38
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	38
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	39
Clausula 5 - INDENIZACAO REDUZIDA POR DECLARACOES INEXATAS	39
Clausula 6 - RATIFICACAO.....	39

COBERTURA BASICA Nº 2 - BICICLETAS	40
Clausula 1 - RISCOS COBERTOS.....	40
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	41
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	41
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	41
Clausula 5 - REGULACAO E LIQUIDACAO DE SINISTROS.....	41
Clausula 6 - INDENIZACAO	42
Clausula 7 - RATIFICACAO.....	42
COBERTURA BASICA Nº 3 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISAO	43
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	43
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	44
Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO	45
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	45
Clausula 5 - RATIFICACAO.....	45
COBERTURA BASICA Nº 4 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSICAO (EXCLUÏDO O RISCO DE TRANSPORTE)	46
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	46
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	47
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	47
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	47
Clausula 5 - DURACAO DA COBERTURA.....	47
Clausula 6 - RATIFICACAO.....	47
COBERTURA BASICA Nº 5 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSICAO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)	48
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	48
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	49
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	49
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	49
Clausula 5 - DURACAO DA COBERTURA.....	49
Clausula 6 - RATIFICACAO.....	49
COBERTURA BASICA Nº 6 - EQUIPAMENTOS MOVEIS – VETERINARIO, MEDICO E ODONTOLOGICO	50
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	50
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	50
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	51
Clausula 4 - RATIFICACAO.....	51
COBERTURA BASICA Nº 7 - EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS –VETERINARIO, MEDICO E ODONTOLOGICO	52
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	52
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	52
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	53
Clausula 4 - RATIFICACAO.....	53
COBERTURA BASICA Nº 8 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS	54

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	54
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	54
Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO	55
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	55
Clausula 5 - RATIFICACAO.....	55
COBERTURA BASICA Nº 9 - EQUIPAMENTOS PORTATEIS - VETERINARIO MEDICO E ODONTOLOGICO.....	56
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	56
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	56
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	57
Clausula 4 - RATIFICACAO.....	57
CONDICÖES ESPECIAIS	58
COBERTURAS ADICIONAIS - SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS	58
COBERTURA ADICIONAL Nº 1 - DANOS ELETRICOS	58
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	58
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	58
Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO	59
Clausula 4 - FORMA DE CONTRATACAO	59
Clausula 5 - FRANQUIAS.....	59
Clausula 6 - DEPRECIACAO.....	59
Clausula 7 - RATIFICACAO.....	59
COBERTURA ADICIONAL Nº 2 - DESPESAS EXTRAORDINARIAS (TRANSPORTE)	60
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	60
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	60
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	60
Clausula 4 - RATIFICACAO.....	60
COBERTURA ADICIONAL Nº 3 - DESPESAS FIXAS	61
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	61
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	61
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	61
Clausula 4 - RATIFICACAO.....	61
COBERTURA ADICIONAL Nº 4 - FURTO SIMPLES	62
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	62
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	62
Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO	62
Clausula 4 - FORMA DE CONTRATACAO	62
Clausula 5 - FRANQUIAS.....	62
Clausula 6 - RATIFICACAO.....	62
COBERTURA ADICIONAL Nº 5 - ICAMENTO	63
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	63

Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	63
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	63
Clausula 4 - RATIFICAÇÃO.....	63
COBERTURA ADICIONAL Nº 6 - INSTALAÇÃO E MONTAGEM	64
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	64
Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	64
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	64
Clausula 4 - RATIFICAÇÃO.....	64
COBERTURA ADICIONAL Nº 7 - OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MOVEIS).....	65
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	65
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	65
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	65
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	65
Clausula 5 - RATIFICAÇÃO.....	65
COBERTURA ADICIONAL Nº 8 - OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOBRE A ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MOVEIS).....	66
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	66
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	66
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	66
Clausula 4 - FRANQUIAS.....	66
Clausula 5 - RATIFICAÇÃO.....	66
COBERTURA ADICIONAL Nº 9 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	67
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	67
Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	67
Clausula 3 - FRANQUIAS.....	67
Clausula 4 - RATIFICAÇÃO.....	67
COBERTURA ADICIONAL Nº 10 - TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT	68
Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO	68
Clausula 2 - RISCOS EXCLUIDOS	68
Clausula 5 - FRANQUIAS.....	68
Clausula 3 - RATIFICAÇÃO.....	68
COBERTURA ADICIONAL Nº 11 - SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS.....	70
Clausula 1 - RISCOS COBERTOS.....	70
Clausula 2 - DEFINIÇÕES.....	71
Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	72
Clausula 4 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).....	72
Clausula 5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA (LMI)	72
Clausula 6 - FRANQUIAS.....	72

Clausula 7 - RATIFICACAO.....	72
CONDICÖES PARTICULARES.....	73
CONDICOES PARTICULARES - SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS	73
CONDICAO PARTICULAR N° 1 - BICICLETA.....	73
Clausula 1 - OBJETO DA CLAUSULA.....	73
Clausula 2 - RATIFICACAO.....	73

CANAIS DE ATENDIMENTO

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 200 0392

Deficientes auditivos ou de fala: 0800 888 0399

Horario de atendimento: 24 horas (todos os dias)

sac@sancorseguros.com

Assistencia 24 horas:

4003 0393 (Capitais e regioes metropolitanas)

0800 200 0393 (Demais localidades)

Horario de atendimento: 24 horas (todos os dias)

Central de Sinistros:

4003 0395 (Capitais e regioes metropolitanas)

0800 200 0395 (Demais localidades)

Horario de atendimento: das 8h as 20h, de 2a a 6a feira, exceto feriados.

Ouvidoria: 0800 888 0402

Ouvidoria para deficientes auditivos ou de fala: 0800 773 7680

Horario de atendimento: das 8h as 20h, de 2a a 6a feira, exceto feriados.

www.sancorseguros.com/ouvidoria

A Ouvidoria podera ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores, para prevenir, esclarecer e solucionar conflitos nao atendidos pelos canais de atendimento habituais.

Canal de Denuncias: 0800 591 7050

Horario de atendimento: 24 horas (todos os dias)

<https://ouvidordigital.com.br/sancorseguros>

Um canal independente para registro de informacoes de violacao de condutas eticas ou descumprimento das legislacoes.

Plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A.

CNPJ 17.643.407/0001-30

Av. Duque de Caxias, 882 - Terreo e Andares 4 e 5 - Zona 07

Maringa/PR - CEP:87020-025

www.sancorseguros.com.br

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS - Versão 1.0

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da sociedade Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1 O presente Plano de Seguro tem por objetivo garantir o pagamento de uma Indenização ao Segurado ou a seu(s) Beneficiário(s), observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) e o Limite Máximo de Indenização (LMI) fixados para cada Cobertura contratada, caso venha a ocorrer um dos Eventos Cobertos, exceto se decorrentes de Riscos Excluídos, observadas estas Condições Gerais, as Condições Especiais e os Documentos Contratuais expressamente convencionados.

1.2 Salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e Particulares, o pagamento de indenização restringe-se aos prejuízos que o mesmo possa sofrer por danos causados a máquinas, equipamentos e implementos dos tipos fixos ou móveis de **UTILIZAÇÃO NÃO AGRÍCOLA**.

Clausula 2 - DEFINIÇÕES

Para fins deste Plano de Seguro, serão utilizadas as seguintes definições:

Aceitação: Ato pelo qual a Seguradora analisa e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

Acidente de Causa Externa: Aquele em que o fato gerador do sinistro é externo ao bem atingido.

Aditivo: Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança, de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso".

Agravação do Risco: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: Documento emitido pela sociedade Seguradora formalizando a aceitação da(s) Cobertura(s) solicitada(s) pelo Proponente, nos planos individuais, ou pelo Estipulante, nos planos coletivos.,

Apropriação Indevida: Apropriar-se de bem alheio móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário.

Ato Doloso: É o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: É toda ação ou omissão voluntária, ou decorrente de negligência, imperícia ou imprudência que viole

direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Avaria: É o dano existente no equipamento antes da contratação do seguro.

Aviso de Sinistro: É a comunicação obrigatória e formal do Segurado, Beneficiário ou seus representantes legais a Seguradora da ocorrência do evento de Sinistro passível de Cobertura, assim que dele tenha conhecimento e conforme previsto nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Beneficiário: É a pessoa física ou jurídica a favor da qual é devida a Indenização, em caso de Evento Coberto.

Boa Fe: No Contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que tem o Segurado e a Sociedade Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento do Seguro ou de Cobertura: Dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se Rescisão.

Ciclone: Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas, de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidades de translação crescentes até a tempestade se desfazer.

Clausula Específica: Conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais deste seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura: Conjunto de riscos assumidos pela Seguradora, conforme o Contrato de seguro, respeitados os eventos não cobertos e riscos excluídos.

Colisão: Choque ou encontro violento de dois corpos ocorridos de forma acidental ou desastrosa, resultando geralmente em danos materiais.

Condições Climáticas Adversas: Precipitações sob forma de gotas d'água, de neve ou de granizo, ou qualquer outro tipo de intemperie com duração e impacto suficientes para por em risco a vida das pessoas participantes do Evento.

Condições Contratuais: Conjunto de disposições que regem a contratação de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Especiais: São condições que especificam as diferentes modalidades de Cobertura e Garantias adicionais que podem existir dentro de um mesmo Plano de Seguro.

Condições Gerais: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo Plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos da sociedade Seguradora, dos Segurados, dos Beneficiários e, quando couber, do Estipulante.

Corretor de Seguros: Profissional habilitado e autorizado a angariar e promover Contratos de Seguros.

Custo de Produção: Todos os custos imputáveis à realização do Evento, conforme definido em Valor em Risco nestas Condições Gerais.

Dano Corporal: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

Dano Material: Qualquer dano físico a propriedade tangível, causador de diminuição patrimonial, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso desta mesma propriedade.

Dano Moral: Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou a dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou a imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

Depreciação: É a perda progressiva do valor de bens, móveis ou imóveis, pelo seu uso, idade e estado de conservação.

Desaparecimento Inexplicável: Desaparecimento de bem de forma que não se pode explicar. Evento não garantido.

Despesas Adicionais: Quaisquer despesas extraordinárias necessariamente incorridas pelo segurado no caso de adiamento ou interrupção de um evento, ou os custos adicionais necessariamente incorridos para reduzir ou prevenir o cancelamento, a interrupção ou adiamento. Despesas adicionais não incluem perda de ganhos ou de lucro.

Despesas De "Overhead": São despesas indiretas efetuadas pelo Segurado para a reparação, recuperação ou substituição do objeto segurado sinistrado. As despesas de "overhead" são, ainda, despesas consideradas contingentes, ou seja, aquelas despesas adicionais ao processo de reparação, recuperação ou substituição do bem sinistrado, excluindo-se as de desmontagem e remontagem, bem como de transporte do objeto segurado.

Despesas Líquidas Apuradas: Resultado da soma de todos os custos e encargos incorridos pelo Segurado na organização, realização e prestação de serviços para o(s) evento(s) segurado(s), inclusive o custo de publicidade, menos a receita bruta recebida ou a receber e menos quaisquer economias que o segurado possa efetuar para diminuir tais perdas em caso de cancelamento, interrupção ou adiamento do evento, ou, ainda, no caso de não comparecimento da pessoa designada na apólice.

Documentos Contratuais: Documento emitido pela Seguradora, sendo a Apólice, a Apólice de averbação, o Certificado Individual, o Endosso e o bilhete de seguro.

Emolumentos: Conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado; parcela que integra o valor em risco dos bens segurados, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

Endosso: Documento, emitido pela sociedade Seguradora, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

Especificação Da Apólice: Documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: Pessoa física ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora.

Evento: Qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, e denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

Evento Coberto: É o acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevisível, previsto nas coberturas desta apólice e ocorrido na vigência do seguro.

Evento De Causa Externa: É todo e qualquer dano material causado ao bem segurado que não tenha se originado deste mesmo bem, mas sim de algum agente externo a ele. É o mesmo que "Danos de Causa Externa".

Extravio: É toda e qualquer forma de desaparecimento de um bem. Evento não garantido.

Força Maior: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém, não controlado ou evitado.

Foro: Refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do Contrato; jurisdição, alçada.

Franquia Dedutível: Valor consignado na apólice, que torna suscetíveis de indenização apenas os prejuízos indenizáveis que o excederem.

Furacão: Vento de velocidade superior a 25 (vinte e cinco) metros por segundo.

Furto Qualificado: Ato de subtração de bens segurados, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração do bem e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

Furto Simples: Ato furtivo de subtração de bens segurados, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

Garantia: Designação genérica dos riscos cobertos pelo seguro e assumidos pela Seguradora, nos termos do Plano de Seguro sendo também empregado como sinônimo de Cobertura.

Granizo: Precipitação atmosférica na qual as gotas se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

I.O.F. : Imposto sobre operações financeiras.

Importância Segurada: Valor estabelecido pelo Segurado como limite máximo de seu direito à indenização.

Indenização Integral: Será caracterizada a indenização integral, quando resultantes de um mesmo sinistro, os danos materiais causados ao bem segurado, atingirem ou ultrapassarem a quantia apurada a partir da aplicação de percentual determinado sobre o valor atual do bem sinistrado. A indenização integral também se denomina como "perda total".

Indenização: Valor a ser pago pela sociedade Seguradora na ocorrência do Evento Coberto, limitado ao valor do Capital Segurado da Cobertura contratada.

Inicio de Vigencia: É a data a partir da qual as Coberturas de risco Propostas serão garantidas pela sociedade Seguradora.

Inspeção de Risco (Vistoria): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura (LMI): No caso de contratação de várias coberturas numa mesma apólice, e comum o contrato estabelecer, para cada uma delas, um distinto limite máximo de responsabilidade por parte da seguradora. Cada um deles é denominado o Limite Máximo de Indenização (ou a Importância Segurada), de cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMGA): valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistro, levando-se em conta a totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

Liquidação de Sinistros: É o processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulagem de sinistros.

Membros Imediatos da Família: Pai, Mãe, Conjuge, Irmãos, Filhos, Companheiro e Companheira.

Nota Técnica Atuarial: Documento elaborado por atuário, que contém a estruturação técnica do Plano de Seguro, mantendo estreita relação com as CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Objetivo do Seguro: É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Participação Obrigatória do Segurado: Valor pelo qual o Segurado será responsável, na indenização que lhe for devida pela Seguradora, em função de um sinistro reclamado, em geral, indicada por um percentual dos prejuízos apurados e limitada por um montante mínimo.

Perda Total: Estado do bem segurado, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

Período de Indenização: É o período durante o qual o Segurador reembolsará determinadas despesas cobertas pelo seguro. Geralmente estas despesas estão relacionadas a aluguéis ou as consequências de interrupção de atividade profissional.

Plano de Seguro: Conjunto de documentos elaborados pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: CONDIÇÕES GERAIS do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (CONDIÇÕES ESPECIAIS), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares) e Nota Técnica Atuarial.

Plano de Rigging: É um documento elaborado para planejar uma operação de movimentação de carga utilizando um guindaste móvel ou mais, visando a otimização dos recursos aplicados na operação e determinar todas as fases da operação.

Prejuízo: Valor que representa as perdas sofridas pelos bens ou interesses segurados em consequência de evento

previsto e coberto na apólice.

Premio: Importância paga pelo Segurado ou Estipulante/Proponente a Seguradora para que esta assuma consequências de parte do risco a que o Segurado está exposto.

Prescrição: Perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

Primeiro Risco Absoluto: Termo utilizado para definir forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos, até o montante do Limite Máximo de Garantia (LMG), não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.

Proponente: Pessoa física interessada em contratar a Cobertura (ou Coberturas) ou em aderir ao Contrato, no caso de contratação sob a forma coletiva.

Proposta de Contratação: Documento, emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, nos termos da regulamentação específica, em que o Proponente, pessoa física, em planos contratados sob a forma individual, ou jurídica, expressa a intenção de contratar uma Cobertura (ou Coberturas), nele manifestando pleno conhecimento do Regulamento e, no caso de contratação sob a forma coletiva, do respectivo Contrato.

Rateio: Condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco por ele declarado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco dos bens segurados apurado na data do sinistro.

Regulagem de Sinistro: É o exame das suas causas e circunstâncias a fim de se caracterizar o evento ocorrido e, em face dessas verificações, concluir-se sobre a Cobertura, bem como se o Segurado cumpriu todas as suas obrigações legais e contratuais.

Reintegração do Capital Segurado: Recomposição do Capital Segurado após a ocorrência de um Sinistro.

Risco Relativo: Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 01 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior a 80% (oitenta por cento), o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Risco Total: Termo para definir a forma de contratação de cobertura em que o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

Roubo: Ato de subtração de bens cobertos, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de have-la, por qualquer meio, reduzido a impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto a mão armada.

Salvados: Remanescentes de bens sinistrados e que ainda possuem valor econômico.

Segurado: Pessoa física ou jurídica, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor ou o montador, que, tendo interesse legítimo segurável, contrata o seguro.

Sinistro: A ocorrência do risco coberto, durante o período de Vigência do Plano de Seguro.

Sub-Rogação: Transferência para a Seguradora, dos direitos e ações do segurado ou do beneficiário do seguro contra o causador das perdas e danos, até o limite do valor por ela indenizado.

Terceiro: Qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, conjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

Toco: Parte do tronco que permanece presa ao solo depois de cortado o vegetal.

Tornado: Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, onde vai saindo prolongamento, o qual, torneando rápido, desce até a superfície da terra, onde produz forte redemoinho e eleva pó, causando danos de grande monta.

Valor Atual: É o valor de novo de um bem segurado, roubado ou destruído, após terem sido deduzidas as parcelas relativas a depreciação pelo seu uso, idade, estado de conservação e desgaste.

Valor em Risco / VR: É o valor integral do bem ou interesse segurado e/ou o custo total da produção do(s) evento(s), informado na proposta e apólice do seguro como Orçamento Segurável. No caso de cobertura para Eventos, o Valor em Risco declarado pelo segurado deve conter todos os custos imputáveis à produção do evento segurado, tais como: salários, coordenação, custos de preparação, de produção e de desmontagem comprometidos para levar a efeito o evento, despesas gerais, faturas de soldo, catering, animações, sonorização, viagens, aluguel de espaços, de atividades, etc., incluindo as despesas de comunicação (campanhas de imprensa, convites).

Para fins de determinação do Valor em Risco para cobertura de Eventos, excluem-se dos custos da produção aqueles relativos aos itens abaixo relacionados, podendo, no entanto, ser incluídos mediante solicitação expressa do Segurado e concordância expressa da Seguradora manifestada na especificação na apólice:

- a) direitos subjacentes, royalties, música, som e cenário.
- b) direitos televisivos
- c) despesas de concepções, cenários etc.
- d) despesas com a compra de equipamentos, objeto de cena e figurinos próprios.
- e) juros pagos por empréstimos e prêmios pagos para as apólices de seguro.

VRA (Valor em risco apurado): É o real / efetivo custo total, apurado após o Sinistro.

VRD (Valor em risco declarado): É o Valor em Risco, conforme previsto nestas Condições Contratuais, estabelecido pelo segurado na proposta e ratificado pela Seguradora na apólice.

Valores: Dinheiro em espécie, cheques em moeda corrente nominativos ao Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível, desde que não sejam mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.

Vendaval: Ventos com velocidade superior a 15 m/s (54km/h).

Vício Intrínseco: É a condição inerente e própria de certos bens que os torna suscetíveis de se destruírem ou avariarem sem intervenções de qualquer causa externa.

Vício Próprio: Diz-se de todo o germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode, espontaneamente, produzir sua deterioração.

Vigência: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o Contrato de Seguro, podendo ser fixada em anos, meses, dias, horas, minutos, jornada, viagem ou trecho, ou outros critérios, conforme estabelecido no Plano de Seguro.

Vistoria Prévia: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, do estado dos bens segurados, antes da contratação do seguro.

Vistoria De Sinistro: Avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1 As coberturas deste seguro, poderão ser contratadas nas seguintes formas, conforme disposto nas Condições Especiais:

- a) **Risco Absoluto:** nesta forma de contratação, a Seguradora responde integralmente pelos prejuízos decorrentes de riscos cobertos até os respectivos Limites Máximos de Indenização (LMI), ou seja, os prejuízos que excedam a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do segurado, se houver.
- b) **Risco Total:** nesta forma de contratação, o Segurado no momento de sua contratação estabelece o Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente ao valor real (atual) dos bens garantidos pela mesma. Na hipótese de ocorrência de um sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o LMI do seguro da cobertura seja inferior ao VRA, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente, com aplicação da seguinte cláusula de rateio, conforme o disposto no item 3.2.
- c) **Risco Relativo:** nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação.

3.2 Cláusula de Rateio:

3.2.1 Se, por ocasião do sinistro, o valor atual dos equipamentos segurados por esta apólice for superior ao respectivo Limite Máximo de Indenização, o Segurado será considerado cossegurador da diferença e participará dos prejuízos na proporção que lhe couber em rateio.

3.2.2 Cada equipamento segurado, se houver, mais de um na apólice, ficará separadamente sujeito a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Limite de Garantia de um equipamento para compensação de outro.

3.2.2.1 **Risco Relativo:** nesta forma de contratação, o Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização

(LMI) correspondente a um percentual do valor em risco declarado na apólice na data de sua contratação. O percentual mencionado neste item deverá ser estabelecido nas Condições Particulares desse seguro, com aplicação da seguinte cláusula de rateio:

a) Primeiro Risco Relativo:

Tendo sido o prêmio da apólice calculado com base na tabela de coeficiente de agravamento adotado pela Seguradora, a cobertura e dada a primeiro risco relativo, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos que excederem a franquia estabelecida e/ou participação obrigatória do Segurado (se houver), até o Limite Máximo de Indenização (LMI).

Se o valor em risco apurado no momento de qualquer sinistro for superior ao valor em risco expressamente declarado na Apólice, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente a diferença entre o prêmio pago e o prêmio cabível, calculado com base no valor em risco da data do sinistro.

Se houver mais de um equipamento segurado na apólice, cada verba ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de valor em risco declarado numa verba para compensação da insuficiência em outra.

Se, entretanto, o Limite Máximo de Indenização (LMI) declarado na apólice corresponder a um índice inferior a 1% (um por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro, o rateio a que se refere esta cláusula corresponderá a diferença entre o valor em risco declarado para a contratação do seguro e o apurado no momento do sinistro, mantidas as demais disposições do citado item.

Para fins de rateio, o Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro será obtido pela seguinte expressão:

$VRc = VRi \times LMIc / LMIi$ Onde:

VRc = Valor em Risco Inicial corrigido até a data do sinistro;

VRi = Valor em Risco Inicial declarado no início do seguro;

LMIc = Limite Máximo de Indenização Inicial corrigido até a data do sinistro;

LMIi = Limite Máximo de Indenização Inicial

Clausula 4 - AMBITO GEOGRAFICO

Considera-se como âmbito geográfico das coberturas todo o território nacional, salvo disposição em contrário, que deverá constar nas Condições Especiais.

Clausula 5 - COBERTURAS (RISCOS COBERTOS)

5.1 As Coberturas contratadas somente serão válidas quando estiverem expressamente indicadas nos Documentos Contratuais e respeitadas todas as condições estabelecidas nestas CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.2 NÃO SÃO CONSIDERADAS CONTRATADAS, E, PORTANTO, NÃO ENTENDIDAS COMO PARTE INTEGRANTE DESTES SEGUROS, AS COBERTURAS QUE NÃO ESTIVEREM EXPRESSAMENTE MENCIONADAS E DEVIDAMENTE IDENTIFICADAS NA PROPOSTA E RATIFICADAS NA APÓLICE.

5.2.1 Se danos múltiplos e/ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito aqueles danos, numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, o conjunto formado por todos eles serão interpretados COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

5.3 Na hipótese de sinistro abrangendo duas ou mais coberturas, as mesmas serão tratadas de forma independentes, não se acumulando, prevalecendo sempre a que deu causa primária ao sinistro.

5.4 Este seguro é composto de cobertura básica e adicionais, sendo estas:

Coberturas Básicas:

- Equipamentos
- Bicicletas
- Equipamentos cinematográficos, fotográficos e de televisão
- Equipamentos em exposição (excluído o risco de transporte)
- Equipamentos em exposição (incluindo o risco de transporte)
- Equipamentos móveis
- Equipamentos estacionários
- Equipamentos arrendados ou cedidos a terceiros
- Equipamentos portáteis

Coberturas Adicionais :

- Danos elétricos
- Despesas Extraordinárias
- Despesas Fixas
- Furto simples Içamento
- Instalação e montagem
- Operação dos equipamentos em proximidade de água (opcional somente para equipamentos móveis)
- Operação dos equipamentos sobre a água (opcional somente para equipamentos móveis)
- Perda ou pagamento de aluguel
- Tumultos, greves e lock-out
- Salvamento e Contenção de Sinistro

5.4.1 A contratação da cobertura básica é de caráter obrigatório.

5.4.2 As coberturas adicionais serão escolhidas livremente pelo segurado, sujeitas ao pagamento de prêmio complementar.

5.4.3 A definição de cada uma das coberturas acima, seus Riscos Cobertos e Riscos Excluídos, serão determinados nas condições especiais correspondentes às respectivas coberturas.

Clausula 6 - RISCOS EXCLUÍDOS

6.1 ESTAO EXPRESSAMENTE EXCLUÍDOS DE TODAS AS COBERTURAS DESTE SEGURO OS EVENTOS RELACIONADOS OU OCORRIDOS EM CONSEQUENCIA DIRETA OU INDIRETA DE:

- a) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado e/ou sócios controladores, dirigentes, administradores legais, dos beneficiários e dos seus representantes legais, de um ou de outro;
- b) má qualidade ou mau acondicionamento dos objetos segurados, vício intrínseco não declarado, ou mesmo declarado pelo Segurado na proposta de seguro;
- c) atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice;
- d) atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, motim, confisco, greve, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pelo força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação de ordem política e social do país, por meio de atos terroristas, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- e) atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábeis, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do evento, independentemente de seu propósito, e desde que tenha sido reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano emergente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear. Para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentado de fissão nuclear;
- g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por resultantes de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;
- h) dano, responsabilidade ou despesa causada por, atribuída a, ou resultante de qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética, bem como a utilização ou operação como meio de causar prejuízo, de qualquer computador ou programa, sistema ou vírus de computador, ou ainda, de qualquer outro sistema eletrônico;
- i) qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar

qualquer data como a real e correta data de calendario, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;

- j) qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendario. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não;
- k) lucros cessantes, lucros esperados, multas, juros, encargos financeiros de qualquer espécie e outros prejuízos indiretos, ainda que resultantes de um dos riscos cobertos, salvo expressa inclusão;
- l) desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico ou eletrônico, erosão, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva, oxidação, fadiga, fermentação e/ou combustão natural ou espontânea e fim de vida útil;
- m) operações de reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenção dos bens garantido, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e nesse caso responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- n) tumultos, greves e lock-out; exceto se contratada a cobertura adicional de tumultos, greves ou lock-out;
- o) furto, roubo, extorsão, decorrentes de apropriação indevida e estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, arrendatários ou cessionários, representantes legais, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- p) demoras de qualquer espécie ou perda de mercado;
- q) riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;
- r) transferência dos equipamentos segurados entre áreas de operação ou locais de guarda por aeronaves, inclusive helicópteros;
- s) operações de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda, exceto se contratada a cobertura adicional de içamento;
- t) estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- u) sobrecarga, ou seja, carga que exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;

- v) negligencia, imprudencia ou imperfcia do Segurado e de seus funcionarios ou prepostos com relaçoao a utilizaçoao dos equipamentos e os meios utilizados para salva-los e preserva-los antes, durante ou ap6s a ocorrencia de qualquer sinistro;
- w) curto-circuito, sobrecarga, fusao ou outros disturbios eletricos causados aos dfnamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acess6rios eletricos, salvo quando contratada a cobertura adicional de Danos Eletricos;
- x) Furto simples sem emprego de violencia e que nao tenha deixado vestfgio, exceto se contratada a cobertura adicional de Furto Simples;
- y) Desaparecimento inexplicavel ou extravio do equipamento;
- z) Furto qualificado mediante abuso de confiançaa e/ou mediante fraude ou destreza e/ou com emprego de chave falsa;
- aa) Operaçooes dos equipamentos segurados em obras subterraneas ou escavaçooes de tuneis;
- bb) Danos aos equipamentos segurados em proximidade ou sobre agua, sobre cais, docas, pontes, comportas, pferes, balsas, pontos, embarcaçooes, plataformas (flutuantes ou fixas), estaqueamentos sobre agua, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas, bem como em estruturas que ofereçam risco de queda do equipamento na agua;
- cc) Alagamento e inundaçoao, exclusivamente para Equipamentos Estacionarios;
- dd) As disposiçooes das alineas "a" e "o" aplicam-se aos s6cios controladores, aos seus dirigentes e administradores, aos beneficiarios e aos seus respectivos representantes;
- ee) Danos e despesas emergentes de qualquer natureza e outros prejuifzos indiretos, mesmo que resultantes de riscos cobertos;
- ff) Perdas, danos ou avarias ocasionadas aos bens do Segurado por infiltraçoao de agua, maresia, mofo, ferrugem e corrosao, salvo se comprovadamente em consequencia de risco coberto por esta ap6lice;
- gg) Atos praticados por açoao ou omissao do Segurado, causados por ma-fe;
- hh) Danos causados por contaminaçoao ou poluiçoao provenientes de qualquer tipo de mercadorias transportadas pelas maquinas seguradas;
- ii) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de risco coberto, exceto danos decorrentes de colisao com toco, os quais nao terao amparo da cobertura do presente seguro;
- jj) Danos morais;
- kk) Incendio decorrente de causa interna;
- ll) Operaçooes dos equipamentos segurados em superffcies cuja inclinaçoao/declividade seja superior ao maximo estipulado pelo fabricante;

- mm) Operação do equipamento por pessoas não treinadas e habilitadas e que não sigam o plano de rigging;
- nn) Utilização do equipamento fora das especificações determinadas pelo fabricante e/ou danos decorrentes de ações extremas na tentativa de resgatar/salvar o equipamento, salvo quando expressamente autorizado pela Seguradora;
- oo) Utilização de equipamentos expostos a condições anormais e extremas de operação, temperatura e pressão, tais como, mas não se limitando as operações em topo de prédios; operações em demolições de quaisquer estruturas ou construções; operações em proximidade de fornos e/ou caldeiras e demais operações que venham a comprometer as recomendações do fabricante;
- pp) Danos decorrentes de terremotos, tremores de terra, maremotos e/ou erupção vulcânica;
- qq) Danos ocasionados por água de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do imóvel, por entupimento ou insuficiência de calhas, através de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros, ventiladores, ou ainda, por inexistência, insuficiência, quebra ou instalação inadequada das telhas e/ou telhados.

6.2 Não estarão amparados por qualquer cobertura do presente contrato de seguro os danos ou perdas causadas aos seguintes bens:

- a) vagões, locomotivas, aeronaves e embarcações (inclusive maquinismos, suas peças componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- b) caminhões, automóveis, camionetas, motonetas, motocicletas e quaisquer veículos licenciados para uso em estradas ou vias públicas (inclusive suas peças, componentes, acessórios e objetos neles transportados, armazenados ou instalados);
- c) bens pessoais e valores existentes no interior dos equipamentos cobertos;
- d) softwares e/ou sistemas de dados armazenados ou processados em equipamentos de informática;
- e) filmes (revelados ou não) salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
- f) fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) quaisquer acessórios e/ou suportes permanentes fixados aos equipamentos cobertos;
- h) quaisquer equipamentos transportados por terceiros, enquanto o Segurado não tenha tomado posse formal e efetiva do mesmo.

6.2.1 Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicas internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo) e a Organização das Nações Unidas (ONU).

6.2.2 As situações de perda de direitos por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais estão disciplinadas na Clausula - "Perda de Direitos" destas condições gerais.

Clausula 7 - ACEITACAO

- 7.1 A aceitacao da Proposta do seguro esta sujeita a analise de risco.
- 7.2 **Recebida a Proposta de Adesao com todos os dados exigiveis do Proponente, a Seguradora tera o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a aceitacao ou recusa da Proposta, seja para seguros novos ou renovacoes, bem como para alteracoes que impliquem modificacao do risco.**
- 7.3 **Para aceitacao do Seguro, a Seguradora podera eventualmente exigir, alem das informacoes existentes na Proposta, novos documentos e/ou informacoes complementares ou explicativas as contidas na Proposta, necessarios a analise do risco. Nesta hipotese, o prazo de 15 (quinze) dias para a manifestacao pela Seguradora sobre a aceitacao ou recusa do Seguro ficara suspenso voltando a correr na data em que forem protocoladas na Seguradora a entrega da documentacao e das informacoes solicitadas.**
- 7.3.1 Ressalta-se que, em caso de duvida fundada e justificavel, salvo no caso de segurado pessoa fisica, a solicitacao para entrega de documentos e/ou informacoes complementares podera ser feita mais de uma vez
- 7.4 A emissao e o envio da Apóllice ou Certificado Individual dentro do prazo de aceitacao, substitui a manifestacao expressa de aceitacao da Proposta pela Seguradora.
- 7.5 Quando a aceitacao da proposta depender de contratacao ou alteracao da cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no **subitem 7.2** estara suspenso ate que o ressegurador se manifeste formalmente.
- 7.5.1 A Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta devera informar, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, acerca da suspensao ora noticiada, ressaltando a conseqüente inexistencia da cobertura enquanto perdurar a suspensao.
- 7.6 A Seguradora procedera, obrigatoriamente, a comunicacao formal, no caso de nao aceitacao da Proposta, justificando a recusa, no prazo de 15 (quinze) dias. A ausencia de manifestacao, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizara a aceitacao tacita da Proposta.
- 7.7 Em sendo aceita a Proposta de Contratacao, a Seguradora emitira a Apóllice, no prazo de ate 15 (quinze) dias.
- 7.8 Cabera ao Estipulante, Segurado ou seu representante legal, fornecer a Seguradora todas as informacoes previamente estabelecidas para a analise e aceitacao do risco e manter a sociedade Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados e alteracoes na natureza do risco coberto, de acordo com o definido contratualmente.
- 7.9 A adesao do Seguro devera ser realizada mediante:
- 7.9.1 preenchimento e assinatura de Proposta de Adesao pelo Proponente, seu representante legal ou Corretor de Seguros;
- 7.9.2 declaracao de conhecimento previo da integra das CONDICÕES GERAIS do seguro.
- 7.10 A Proposta sera recepcionada pela Seguradora sob protocolo, com indicacao da data e hora de seu recebimento e, com base na declaracao prestada pelo Proponente, a Seguradora fara analise para aceitacao ou

recusa dos riscos individuais propostos.

7.11 Fica o Segurado obrigado a comunicar por escrito a Seguradora, se os bens ou riscos a serem cobertos já estejam, garantidos no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora. A adoção pela Seguradora da faculdade aqui prevista, implicará, obrigatoriamente, a inclusão na Proposta de Adesão e no Certificado de Seguro, de alerta que a omissão do Segurado na comunicação desse fato a Seguradora poderá resultar na perda do direito a Garantia, se comprovado que silenciou de má-fé. Na proposta deverão ser descritas, no mínimo, as seguintes informações: Razão Social da Seguradora, número da apólice, garantias, limites máximos de indenização, bens cobertos e data de término de vigência.

7.12 A cobrança total ou parcial de Prêmio antes da aceitação da Proposta somente será admitida em caso de oferecimento de Cobertura provisória ao Proponente, para Sinistros ocorridos no período de análise da Proposta desde que solicitada pelo Proponente.

7.13 No caso de aceitação da Proposta, a Seguradora irá considerar o período de Cobertura provisória como de efetiva Vigência conforme a especificação da Apólice.

7.14 Em caso de recusa do risco, em que tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de Prêmio, o valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "*pro rata temporis*" correspondente ao período em que tiver prevalecido a Cobertura. O Proponente tem Cobertura do seguro entre a data de recebimento da Proposta com adiantamento do Prêmio e a data da formalização da recusa.

7.14.1 O valor devido será atualizado monetariamente pelo índice definido na Clausula 12 - "Atualização e Ajuste de Valores" destas Condições Gerais, a contar da data do pagamento até a data efetiva da restituição, de acordo com a legislação em vigor.

7.15 Em caso de não Aceitação de Proposta em que tenha havido adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do Prêmio, o seguro será imediatamente cancelado.

Clausula 8 - INSPEÇÕES

8.1 É facultado a Seguradora, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- a) Fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) Acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) Implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

8.2 Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer

momento da vigencia desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro, ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;

8.2.1 Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "pro-rata temporis", atualizado conforme disposto na Cláusula 12 - Atualização e Alteração de Valores.

8.3 A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

8.4 Logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou se cabível, nos termos da Cláusula 19 - "Perda de Direitos" destas Condições Gerais.

Clausula 9 - VIGENCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

9.1 A Apólice terá seu início e término de Vigência as 24 horas da(s) data(s) definida(s) nas Condições Contratuais, inclusive os Certificados Individuais e Endossos correspondentes.

9.2 Para as Propostas de contratação e Propostas de Adesão que tenham sido recebidas, sem pagamento do Prêmio, o Início de Vigência da Cobertura será a data de aceitação da Proposta ou outra data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes e indicada nos Documentos Contratuais.

9.3 Nos Contratos de Seguros cujas Propostas tenham sido recebidas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do Prêmio, terão seu Início de Vigência a partir das 24 horas da data de recepção da Proposta pela Seguradora.

9.4 Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

9.5 A renovação do presente Seguro não será automática. O Estipulante e/ou Segurado, seu representante e/ou o Corretor de Seguros deverá formalizar à Seguradora o pedido de renovação até 30 (trinta) dias antes do final da Vigência deste seguro, bem como o(s) questionário(s) devidamente preenchido(s), datados e assinados e qualquer informação financeira, ou de outra natureza, que a Seguradora possa solicitar. Nestas situações deverá haver a anuência expressa do Estipulante e/ou do Segurado.

9.5.1 Para as Propostas de renovação aplicam-se os mesmos prazos e procedimentos de aceitação descritos na "Cláusula - Aceitação" destas Condições Gerais.

9.6 Respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de Vigência da Apólice, se esta não for renovada.

9.7 Qualquer alteração no Contrato de Seguro deverá ser realizada por Endosso à Apólice, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante legal.

Clausula 10- CONCORRENCIA DE APOLICES

10.1 O segurado que, na vigencia do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos devera comunicar a sua intencao, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito a indenizacao.

10.2 O prejuizo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenizacao esteja as disposicoes deste seguro, sera constitufdo pela soma das seguintes parcelas:

- a) as despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ ou ap6s a ocorrencia do sinistro;
- b) valores das reparacoes estabelecidas em sentenca judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta ultima hip6tese com a anuencia expressa das Seguradoras envolvidas.

10.3 De maneira analoga, o prejuizo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas sera constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou ap6s a ocorrencia do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar o bem;
- c) Danos sofridos pelos bens cobertos.

10.4 A indenizacao relativa a qualquer sinistro nao podera exceder, em hip6tese alguma, o valor do prejuizo vinculado a cobertura considerada.

10.5 Na ocorrencia de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em ap6lices distintas, a distribuicao de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas devera obedecer as seguintes disposicoes:

10.5.1 Sera calculada a indenizacao individual de cada garantia, como se o respectivo contrato fosse o unico vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participacoes obrigat6rias do segurado, o limite maximo de indenizacao da cobertura, e clausulas de rateio.

10.5.2 Sera calculada a indenizacao individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

- a) Se, para uma determinada ap6lice, for verificado que a soma das indenizacoes correspondentes as diversas coberturas abrangidas pelo sinistro e maior que seu respectivo limite maximo de garantia, a indenizacao individual de cada cobertura sera recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenizacao individual ajustada. Para efeito deste recalculo, as indenizacoes individuais ajustadas relativas as coberturas que nao apresentem concorrencia com outras ap6lices serao as maiores possiveis, observados os respectivos prejuizos e limites maximos de garantia. O valor restante do limite maximo de garantia da ap6lice sera distribuido entre as coberturas concorrentes, observados os prejuizos e os limites maximos de garantia destas coberturas;

- b) Caso contrario, a indenizacao individual ajustada sera a indenizacao individual, calculada de acordo com o **subitem 10.5.1**.
- 10.5.3 Sera definida a soma das indenizacoes individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes ap6lices, relativas aos prejuizos comuns, calculadas de acordo com o **subitem 10.5.2**.
- 10.5.3.1 Se a quantia a que se refere o **subitem 10.5.3** for igual ou inferior ao prejuizo vinculado a cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participara com a respectiva indenizacao individual ajustada, e proporcional a cobertura contratada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferenca, se houver;
- 10.5.3.2 Se a quantia estabelecida no **subitem 10.5.3** for maior que o prejuizo vinculado a cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participara com percentual do prejuizo correspondente a razao entre a respectiva indenizacao individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do **subitem 10.5.3**.
- 10.6 A sub-rogacao relativa a salvados, operar-se-a na mesma proporcao da cota de participacao de cada Seguradora na indenizacao paga.
- 10.7 Salvo disposicao em contrario, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenizacao ficara encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociacao, as demais participantes.

Clausula 11 - FRANQUIAS

No caso de sinistro coberto, e de acordo com as Clausulas e Condicoes Gerais e Especiais deste contrato, o Segurado participara, dos primeiros prejuizos indenizaveis relativos a cada sinistro, conforme os percentuais ou valores estabelecidos na ocasiao da contratacao do seguro e especificados para as respectivas franquias expressas na ap6lice.

Clausula 12 - ATUALIZACAO E ALTERACAO DE VALORES

- 12.1 A atualizacao dos valores relativos as obrigacoes decorrentes do Contrato de Seguro sera realizada segundo os criterios seguintes:
- 12.1.1 o pagamento de valores relativos a atualizacao monetaria e juros morat6rios far-se-a independentemente de notificacao ou interpelacao judicial, de uma s6 vez, juntamente com os demais valores do Contrato.
- 12.1.2 para efeito da atualizacao monetaria sera utilizado o Indice de Preco ao Consumidor Amplo da Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica - IPCA/IBGE.
- 12.1.2.1 Na falta, extincao ou proibicao do uso do Indice definido, a atualizacao monetaria tera por base o Indice Geral de Precos para o Mercado da Fundacao Getulio Vargas (IGPM/ FGV) ou indice que vier a substitui-lo.
- 12.1.3 a atualizacao sera efetuada com base na variacao positiva apurada entre o ultimo indice publicado antes da data de exigibilidade da obrigacao pecuniaria e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidacao.

- 12.2 A título de juros de mora será utilizado o percentual máximo de 12% (doze por cento) ao ano.
- 12.3 Os valores devidos a título de devolução de Prêmio sujeitam-se a atualização monetária pela variação do índice estabelecido no **item 12.1.2** acima, a partir da data em que se tornarem exigíveis, conforme o seguinte:
- 12.3.1 no caso de cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
- 12.3.2 no caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
- 12.3.3 no caso de recusa da Proposta de Contratação ou Proposta de Adesão: a partir da data do recebimento do Prêmio.
- 12.4 Os demais valores, das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo as indenizações e pagamentos dos Prêmios, sujeitam-se a atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no **item 12.1.2** acima, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, a partir da data de ocorrência do evento.
- 12.5 Quando a Indenização for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hipótese de não cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualização monetária será a data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
- 12.6 Quando o prazo de qualquer obrigação pecuniária supera o prazo fixado nestas Condições Contratuais e na Apólice, os valores acrescidos serão de juros moratórios, com a taxa acima indicada, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em Contrato.

Clausula 13 - PAGAMENTO DO PREMIO

- 13.1 O pagamento do prêmio será efetuado por meio de documento emitido pela sociedade seguradora.
- 13.1.1 A sociedade seguradora encaminhará o documento a que se refere o **subitem 13.1** diretamente ao segurado, seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação a data do respectivo vencimento.
- 13.1.2 O pagamento de prêmio será feito através de rede bancária, cartão de crédito ou outra forma admitida em lei.
- 13.2 A data limite para o pagamento do prêmio a vista ou da primeira parcela não poderá ultrapassar o 30º (trigésimo) dia da emissão do certificado de seguro, apólice, endosso, fatura ou conta mensal.
- 13.3 Quando a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 13.4 Fica, ainda, entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que este se encontre efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 13.4.1 **Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de**

fracionamento.

13.4.2 A cobrança total ou parcial de prêmio antes da aceitação da proposta somente é admitida em caso de oferecimento de cobertura provisória ao proponente, para sinistros ocorridos no período de análise da proposta, e desde que expressamente prevista nas condições contratuais e solicitada pelo proponente na proposta.

13.5 Decorridos os prazos para pagamento do prêmio único ou da primeira parcela sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente será cancelado, exceto quando previstas disposições contrárias nas Condições Particulares.

13.6 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do certificado de seguro, não devendo a última ter vencimento após o término do seguro.

13.6.1 No caso da falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes a primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, observada a fração prevista na tabela de prazo curto, a saber:

Relação % entra a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entra a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/365
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

Nota: Para percentuais não previstos na tabela acima, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.

13.6.2 A sociedade seguradora informará ao segurado ou ao seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado de acordo com a tabela de prazo curto.

13.6.3 No caso em que a aplicação da tabela não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o contrato será cancelado.

13.6.4 O prazo original do certificado de seguro ficará automaticamente restaurado caso seja restabelecido o pagamento do prêmio, dentro do prazo previsto no **subitem 13.6.2**.

13.6.5 Concluído o prazo previsto no subitem 13.6.2 sem que tenha sido retomado o pagamento do prêmio, o contrato será cancelado.

13.6.6 O segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

13.6.7 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago a vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

13.6.8 Nos seguros contributivos, o não repasse dos prêmios pelo estipulante, nos prazos contratualmente estabelecidos não acarretará a suspensão ou o cancelamento da cobertura.

13.6.9 Se o prêmio for pago por AVERBACAO, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

Clausula 14 - LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

14.1 O **Limite Maximo de Garantia (LMG)** da apólice é o valor máximo a ser pago por esta apólice pela Seguradora, em função da ocorrência, durante a vigência da apólice, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

14.2 O **Limite Maximo de Indenização (LMI)** é o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, em função da ocorrência de um sinistro ou série de sinistros garantidos pela cobertura contratada, respeitado o Limite Maximo de Garantia da apólice.

14.3 Os Limites Maximos de Indenização contratados são específicos de cada cobertura. Ocorrendo um sinistro onde o valor dos prejuízos apurados seja superior ao Limite Maximo de Indenização da cobertura contratada, o Segurado não poderá requerer excesso do Limite de Indenização de um equipamento para compensação de outro.

14.4 Os Limites previstos nesta cláusula não representam em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens/interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas Condições, não poderá ultrapassar o valor do bem/interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

14.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

14.6 Quando constar da apólice mais de um equipamento para a mesma cobertura, o Limite Maximo de Indenização desta cobertura será aplicado a cada equipamento separadamente.

14.7 Em caso de sinistro, o valor da indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Maximo de Indenização da cobertura afetada.

14.8 Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente

mencionados na apólice.

Clausula 15 - COMUNICACAO, REGULACAO E LIQUIDACAO DE SINISTROS

15.1 Sob pena de perder o direito a indenizacao, o segurado participara o sinistro a sociedade seguradora, tao logo tome conhecimento, e adotara as providencias imediatas para minorar suas consequencias.

15.1.1 O nao cumprimento das determinacoes previstas no subitem 15.1 podera acarretar a perda do direito a indenizacao.

15.2 Esta comunicacao devera ser confirmada mediante o preenchimento e entrega do respectivo aviso de sinistro a sociedade seguradora, em duas vias, do qual o segurado devera reter a segunda via, com o carimbo de recebimento, como comprovante de entrega.

15.3 A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providencias para protecao dos bens segurados ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

15.4 O Segurado devera:

15.4.1 provar satisfatoriamente a ocorrencia do sinistro facultando a sociedade seguradora a plena elucidacao da ocorrencia e prestando-lhe a assistencia que se fizer necessaria para tal fim;

15.4.2 tomar todas as providencias ao seu alcance para proteger o bem ou evitar a agravacao dos prejuizos;

15.4.3 avisar as autoridades policiais e as outras relacionadas ao fato;

15.4.4 solicitar vistoria de sinistro para a Seguradora e aguardar sua realizacao, antes do inicio de qualquer reposicao, reconstrucao ou reparos destes bens;

15.4.5 somente dispor dos salvados com previa concordancia da sociedade seguradora, salvo no caso de interesse publico ou para evitar a agravacao dos prejuizos indenizaveis pelo seguro;

15.4.6 franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informacoes e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe a disposicao a documentacao para comprovacao ou apuracao dos valores envolvidos;

15.4.7 providenciar a elaboracao de orcamento para reposicao, reconstrucao ou reparos dos bens sinistrados;

15.4.8 fornecer a Seguradora, com a devida diligencia, todos os documentos basicos relacionados nas Condicoes Gerais e Especiais.

15.5 O nao cumprimento das obrigacoes do subitem 15.4.4 e 15.4.5, exonerara a seguradora da responsabilidade do pagamento de indenizacao dos prejufzoz reclamados pelo segurado ou pelo beneficiario do seguro, salvo quando previamente autorizada pela seguradora, por escrito, a reposicao, reconstrucao ou reparos dos bens sinistrados sem que seja realizada a vistoria de sinistro.

15.6 Os documentos basicos, necessarios para liquidacao de Sinistro, que deverao ser encaminhados a Seguradora, sao os abaixo indicados. As cópias de documentos apresentados deverao ser autenticadas:

15.6.1 Carta do Segurado comunicando e detalhando o sinistro ocorrido;

15.6.2 Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;

15.6.3 Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiarios ou terceiros envolvidos;

- 15.6.4 Relacao de bens sinistrados;
- 15.6.5 Comprovacao da preexistencia dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contabeis) ou comprovacao de propriedade no caso de bens de terceiros;
- 15.6.6 Registros, controles, escrita contabil e outras informacoes adicionais.

15.7 Em caso de duvida fundada e justificavel a Seguradora podera solicitar ao Segurado, ou seu representante legal, outros documentos alem daqueles estabelecidos como basicos, inclusive informacoes ou esclarecimentos complementares. Neste caso, o prazo mencionado na Clausula 16 - "Indeniza9ao", sera suspenso e voltara a correr a partir do recebimento pela Seguradora destes documentos e informacoes ou esclarecimentos.

15.8 Nao e valida a presun9ao de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstancia que nao conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que nao tenham sido comunicados formalmente e posteriormente, na forma estabelecida nestas Condi9oes Gerais.

15.9 O pagamento de qualquer indenizacao, com base neste contrato, somente podera ser efetuado ap6s terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstancias da ocorrencia do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebe-los, cabendo ao segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistencia para que isto seja concretizado.

15.10 As despesas efetuadas com comprova9ao do Sinistro e os documentos necessarios correrao por conta do interessado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

15.11 Apura9ao dos Prejuizos:

15.11.1 Para determinacao dos prejuizos indenizaveis de acordo com as Condi9oes expressas na Ap6lice, tomar-se-a por base o custo da reparacao, recuperacao ou substituicao do bem sinistrado, respeitadas as suas caracteristicas anteriores. Sem prejuizo do disposto na Clausula 14 - "Limite Maximo de Garantia" destas Condi9oes Gerais, a Seguradora tambem indenizara o custo da desmontagem e remontagem que se fizerem necessarias para a efetuacao dos reparos, assim como as despesas normais de transporte de ida e volta da oficina de reparos e despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do pr6prio Segurado, a Seguradora indenizara o custo do material e mao-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoavel de despesas indiretas.

15.11.2 Para efeito de indenizacao, a Seguradora nao fara qualquer reducao dos prejuizos, a titulo de depreciacao, com relacao as partes reparadas e/ou substituidas, entendendo-se, porem, que o valor eventual atribuido aos remanescentes substituidos, devera ser deduzido dos prejuizos.

15.11.3 Em qualquer caso a indenizacao ficara limitada ao valor atual do bem sinistrado, entendendo-se como valor atual o valor do bem no estado de novo, a precos correntes na data imediatamente antes da ocorrencia do sinistro, deduzida a depreciacao pelo uso, idade e estado de conservacao.

15.11.4 Em toda e qualquer indenizacao devida, obedecidas todas as disposicoes do seguro, serao deduzidos a franquia e/ou Participacao Obrigat6ria do Segurado, se aplicavel, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado;

15.11.5 Sem prejuizo do disposto na Clausula 14 - "Limite Maximo de Garantia" destas Condi9oes Gerais, serao includos no valor de novo as despesas de importacao e as normais de transporte e montagem.

Clausula 16 - INDENIZACAO

16.1 A sociedade seguradora tera um prazo maximo de 30 (trinta) dias para apreciacao dos documentos basicos necessarios a habilitacao e para o pagamento da indenizacao, contados a partir da entrega de todos estes documentos mencionados na Clausula 15 - "Comunicacao, Regulacao e Liquidacao de Sinistros", pelo segurado.

16.2 A Seguradora podera, mediante acordo entre as partes, efetuar o pagamento da indenizacao atraves de reparo ou por meio da reposicao dos bens danificados ou destruidos, o que igualmente implicara o pleno cumprimento de suas obrigacoes estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipotese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, ate os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Na impossibilidade de reposicao do bem a epoca da liquidacao, a indenizacao devida sera paga preferencialmente, atraves de credito em conta corrente.

16.3 Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer onus, a Seguradora pagara a indenizacao diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorizacao do credor da garantia ou comprovar ja ter obtido dele a liberacao do onus;

16.4 Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenizacao no valor do Limite Maximo de Indenizacao da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer onus, fica pactuado que a respectiva indenizacao sera paga pela Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferenca de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Seguradora;

16.5 No caso de falecimento do Segurado, quando pessoa fisica, ou se ele estiver impossibilitado em receber a indenizacao, por motivo de forca maior, o pagamento sera efetuado obedecendo ao que dispoe o Codigo Civil Brasileiro;

16.6 Em se tratando de bens sinistrados que sejam alugados ou para aqueles em que conste na aplice clausula beneficiaria a favor do proprietario legal, a indenizacao sera paga, ate os limites financeiros das partes envolvidas. Nesta hipotese, o recibo de quitacao devera ser assinado pelo segurado e pelo beneficiario do seguro.

16.7 Nos seguros em moeda estrangeira, a taxa de conversao para moeda nacional ou conversao da moeda nacional para moeda estrangeira sera feita tomando-se como referencia a data do dia util imediatamente anterior a data do efetivo pagamento da indenizacao , conforme cotacao do mesmo dia do Banco Central do Brasil.

16.8 Correrao, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, ate o limite maximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou aps a ocorrencia de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

16.8.1 Na ausencia da cobertura especifica, o limite maximo da garantia contratada (LMGA) deve ser tambem utilizado, ate a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado;

16.8.2 O valor utilizado para cobrir/reembolsar as despesas de salvamento serao automaticamente descontados do limite maximo de indenizacao correspondente ao item sinistrado;

16.8.3 Nos casos em que o valor atual de qualquer equipamento for superior ao respectivo Limite Maximo de Indenizacao, o Segurado participara das despesas de Salvamento, na mesma proporcao determinada pela

Clausula de Rateio, constante na Clausula 3 - "Forma de Contrata9ao", destas Condi9oes Gerais.

16.8.4 Para calculo da franquia e/ou participacao do segurado no sinistro, o valor utilizado para as Despesas de Salvamento se somara aos prejuizos da Cobertura Basica na deducao da franquia cabivel.

16.9 Os valores das indenizacoes sujeitam-se a atualizacao monetaria pela variacao positiva do IPCA/IBGE - Indice de Precos ao Consumidor Amplo, na hip6tese de nao cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigacao pecuniaria, a partir da data de ocorrencia do sinistro.

16.10 Quando a Indenizacao for paga sob a forma de reembolso de despesas, na hip6tese de nao cumprimento pela Seguradora do prazo para o pagamento, a exigibilidade para fins de atualizacao monetaria sera a data do efetivo dispendio pelo Segurado ou Beneficiario.

16.11 A atualizacao que trata o **subitem 16.5** sera efetuada com base na variacao apurada entre o ultimo indice publicado antes da data de ocorrencia do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior a data da efetiva liquidacao do sinistro.

16.12 O pagamento dos valores relativos a atualizacao monetaria e aos juros morat6rios far-se-a independentemente de notificacao ou interpelacao judicial, de uma s6 vez, juntamente com os demais valores do contrato.

16.13 Caso o processo de regulacao de sinistros conclua que a indenizacao nao e devida, o segurado devera ser comunicado formalmente, com a justificativa para o nao pagamento, dentro do prazo previsto no **subitem 16.1**, acima.

Clausula 17 - REDUCAO E REINTEGRACAO DO LIMITE MAXIMO DE INDENIZACAO

17.1 Durante o prazo de vigencia deste seguro, o Limite Maximo de Garantia e o Limite Maximo de Indenizacao serao sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrencia do sinistro do valor de toda e qualquer indenizacao que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, nao tendo o Segurado direito a restituicao do premio correspondente aquela reducao.

17.2 Em caso de sinistro, a reintegracao do Limite Maximo de Garantia e do Limite Maximo de Indenizacao podera ser efetuada, a pedido do Segurado, e tera validade caso a Seguradora manifeste sua aceitacao no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausencia de manifestacao da Seguradora neste prazo implicara sua aceitacao tacita.

17.2.1 Em caso de aceitacao, o premio adicional referente a Reintegracao sera calculado a partir da data de ocorrencia do sinistro ate o termino da vigencia da ap6lice.

Clausula 18 - PERDA TOTAL

18.1 Para fins deste contrato, ocorrera a perda total quando:

- a) o objeto segurado e destruido, ou tao extensamente danificado que deixa de ter as caracteristicas do equipamento segurado;

b) o custo da reparação ou recuperação do bem sinistrado atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor atual, na forma definida na Clausula 15 - "Comunicação, Regulação e Liquidação de Sinistros" destas Condições Gerais;

18.2 Em qualquer caso, a indenização por Perda Total ficará limitada ao Valor Atual do bem sinistrado, conforme definição da **Clausula 15 - "Comunicação, Regulação e Liquidação de Sinistros"** destas Condições Gerais.

Clausula 19 - PERDA DE DIREITOS

19.1 Conforme o estabelecido no artigo 766 do Código Civil Brasileiro se o Segurado, por si ou por seu representante, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito a Cobertura, além de ficar obrigado ao Prêmio vencido.

19.2 Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a sociedade Seguradora poderá:

19.2.1 Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou restringindo a Cobertura contratada.

19.2.2 Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser pago ao Segurado ou ao Beneficiário ou restringindo a Cobertura contratada para riscos futuros.

19.2.3 Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado, cancelar o seguro, após o pagamento da Indenização, deduzindo, do valor a ser Indenizado, a diferença de Prêmio cabível, efetuando o pagamento e deduzindo do seu valor a diferença de Prêmio cabível.

19.3 A possível indenização poderá sofrer redução na proporção prêmio pago/prêmio devido, se por ocasião do sinistro for verificado que:

- a) o enquadramento do equipamento definido na apólice, não representa a real característica ou utilização do equipamento segurado no momento do sinistro;
- b) sistema(s) de proteção (sistema antifurto) que embasaram desconto nas coberturas básicas e cobertura opcional de furto, não estavam em perfeitas condições de funcionamento.

19.4 O Segurado também perderá o direito ao pagamento do Capital Segurado com base no presente seguro, caso haja por parte dele, seus representantes ou seu(s) Beneficiário(s):

19.4.1 **inobservância das obrigações convencionadas neste Seguro;**

19.4.2 **agravamento intencional do risco objeto do Contrato, conforme previsto no Código Civil Brasileiro;**

19.4.3 o Segurado ou os beneficiários, agirem de ma-fé, ou procurarem, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;

19.5 Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, através do seu representante legal ou Estipulante, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito a Seguradora, sob pena de perder o direito a Garantia, se ficar comprovado que silenciou de ma-fé, conforme estabelecido no Código Civil Brasileiro.

19.5.1 O Segurado perderá o direito a garantia se, por ação ou omissão aos atos vinculados aos deveres inerentes a sua atividade empresarial, deixar de comunicar a Seguradora todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto;

19.6 A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o seguro ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível.

Clausula 20 - CANCELAMENTO DO SEGURO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas Clausulas - Perda de Direitos, Inspeções, Pagamento do Prêmio e Esgotamento do Limite Máximo de Garantia, destas Condições Gerais.

20.2 Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por acordo entre as partes, observado que:

20.2.1 Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, poderá reter o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela prazo curto, descrita na Clausula 13 - "Pagamento do Prêmio":

20.2.2 Para os prazos não previstos na tabela Prazo Curto, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores;

20.2.3 Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado;

20.2.4 Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta poderá reter, além dos emolumentos, o prêmio correspondente a quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base "pro-rata die".

20.2.5 O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior a data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base "pro-rata die" ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo, conforme disposições previstas na Clausula 12 - "Atualização e Alteração de Valores".

Clausula 21 - SALVADOS

21.1 Ocorrendo sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.2 A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão, necessariamente, no reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

21.3 No caso da Seguradora fazer uso da opção de tomar posse de todo ou parte dos salvados, fica garantido ao Segurado o direito de remover os seus emblemas, garantias, números de série, nomes e quaisquer outras evidências de seus interesses nos mesmos ou em relação aos mesmos.

Clausula 22 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITO

22.1 Efetuado o pagamento da indenização, a sociedade seguradora subroga-se, até o respectivo valor, nos direitos e ações que competirem ao segurado contra o autor do dano.

22.2 A sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins, salvo se praticado mediante dolo.

22.3 Não será eficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da sociedade seguradora, os direitos a que se refere o **item 22.1**.

Clausula 23 - FORO

23.1 As questões judiciais entre o Segurado ou Beneficiário e a Seguradora serão processadas no Foro do domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso.

23.2 Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de Foro diverso.

Clausula 24 - ARBITRAGEM

24.1 Para dirimir qualquer dúvida ou questão resultante deste seguro, entre Segurado e Seguradora, e facultativa a adesão do Segurado a Clausula Compromissória de Arbitragem, que deverá estar expressamente indicada na Proposta de Adesão e nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS/Especificação da Apólice.

24.2 Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o Segurado estará se comprometendo a resolver todos seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as proferidas pelo Poder Judiciário.

24.2.1 A Clausula Compromissória de Arbitragem é regida pela Lei nº 9.307, de 23 de Setembro de 1996.

24.3 Surgindo qualquer diferença quanto a Indenização a ser paga por esta Apólice, esta deverá ser referida a um Árbitro a ser nomeado pelas partes de acordo com as disposições estabelecidas por lei. Se qualquer diferença pelo presente Contrato for referida a arbitragem, o pronunciamento de uma sentença será condição prévia para qualquer direito de ação contra a Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA BÁSICA

COBERTURA BÁSICA Nº 1 - EQUIPAMENTOS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Clausulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos descritos nesta apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa (inclusive incêndio, raio e explosão de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, roubo e furto qualificado praticado com destruição ou rompimento de obstáculo).

1.1.1. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Roubo e Furto Qualificado praticado por terceiros objetivando o equipamento segurado, desde que atendidas as seguintes disposições:
 - i. Quando fora do horário de operação, os equipamentos devem ser guardados em locais cercados por muros, grades ou cercas e, em todas estas condições, devidamente trancados por portões, travas e correntes. Nas situações em que necessitem permanecer em vias públicas e/ou adjacências, em conformidade com o código nacional de trânsito, e/ou locais abertos, estejam sob vigilância permanente de empresas de segurança especializadas nos termos da legislação vigente, contratadas pelo segurado, não bastando apenas a existência do contrato. Sendo certo e ajustado que, havendo locação, cessão ou arrendamento do equipamento, o Segurado poderá transferir tais obrigações ao locatário, cessionário ou arrendatário cujos termos desta cláusula deverão constar em contrato celebrado entre as partes contratantes do equipamento, ocasião em que havendo sinistro, mas não havendo por parte do locatário, cessionário ou arrendatário, o cumprimento integral das medidas disciplinadas pela presente cláusula, a Seguradora reserva o direito de regresso contra estes.
 - ii. **O Segurado, por meio próprio, do seu representante legal e/ou prepostos, perderá o direito a indenização se deixar de fazer constar do contrato de locação, cessão ou arrendamento do equipamento, as obrigações definidas por esta cláusula.**
- c) Para efeitos desta cobertura entende-se por obstáculo o meio material que visa impedir o acesso ao bem segurado, não podendo esse meio ser inerente ou instalado no próprio bem segurado.

1.1.2. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada (LMGA) deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem.

1.1.3. O valor utilizado para cobrir/reembolsar as despesas de salvamento serao automaticamente descontados do limite maximo de indenizacao correspondente ao item sinistrado.

1.1.4. Para calculo da franquia e/ou participacao do segurado no sinistro, o valor utilizado para as Despesas de Salvamento se somara aos prejuizos da Cobertura Basica na deducao da franquia cabivel.

1.2. A presente cobertura abrange as seguintes modalidades:

- a) **Equipamentos Estacionarios:** esta cobertura esta limitada as maquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, motorizadas ou nao, quando fixos e instalados para operacao em local determinado, expressamente indicado na apóllice.
- b) **Equipamentos M6veis:** esta cobertura abrange os equipamentos enquanto estiverem nos canteiros de obras ou locais de trabalho, considerando-se tambem como tais seus locais de guarda, assim como sua transladacao fora de tais locais, por autopropulsao ou qualquer meio de transporte adequado, entendendo-se como tal, aque1e rea1izado em caminhao tipo "prancha" devidamente autorizado pe1a autoridade governamenta1 competente e que atenda aos requisitos do c6digo de transito brasileiro, bem como, que atenda integralmente as regras da ABNT NBR 15.883 quanto ao dimensionamento correto da amarracao para o transporte de cargas, sujeito a perda de cobertura decorrente da inobservancia desta condicao;
- c) **Equipamentos Portateis:** esta cobertura abrange os equipamentos em todo o territ6rio nacional, inclusive os danos decorrentes de operacoes de transporte, mesmo quando conduzidos por prepostos ou empregados do Segurado e exclusivamente enquanto de posse dos mesmos.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUiDOS

2.1. Alem dos riscos mencionados nos itens - Riscos Exclufdos destas Condiçoes Gerais, estao exclufdos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Quaisquer equipamentos fixados ou instalados permanentemente em ou sobre vefculos aeronaves e embarcaçoes, salvo expressa estipulaçao;
- b) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do Segurado;
- c) Despesas de salvamento efetuadas pelo segurado ou por terceiros, durante e/ou ap6s a ocorrencia de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

2.2. No caso de equipamentos portateis, nao estarao garantidos pelas Condiçoes desta cobertura, os prejuizos causados por:

- a) Roubo e furto dos equipamentos no interior de vefculo, salvo se o pr6prio vefculo for roubado;
- b) Em caso de transferencia da guarda dos equipamentos a terceiros (como por exemplo: clientes, fornecedores e assemelhados, companhias aereas, hotéis etc.).

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATACAO

3.1. A presente cobertura sera contratada na forma de **Risco Total**, conforme definido na Clausula 3 - "Forma de Contrataçao", das Condiçoes Gerais.

3.2. Opcionalmente a presente cobertura podera ser contratada a 1a Risco Relativo ou, ainda, a 1° Risco Absoluto.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estara sujeita a uma participacao obrigat6ria do Segurado nos prejuizos indenizaveis. Os criterios e valores serao estabelecidos na Ap6lice de Seguro e nas Condicoes Contratuais.

Clausula 5 - INDENIZACAO REDUZIDA POR DECLARACOES INEXATAS

Em caso de sinistro, verificando-se que a idade do equipamento atingido era superior a declarada para contratacao do seguro, a indenizacao devida sera reduzida na proporcao existente entre o premio pago e o que seria devido, calculado com base na idade real do equipamento a data da contratacao do seguro.

Clausula 6 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as clausulas das CONDICOES GERAIS deste Seguro que nao tenham sido alteradas pelas presentes CONDICOES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 2 - BICICLETAS

Clausula 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados as bicicletas descritas nesta apólice, por acidentes, roubo ou furto qualificado enquanto utilizado pelo segurado e/ou pessoas autorizadas por este, conforme especificado na apólice, inclusive durante o transporte/movimentação (desde que devidamente alocada em racks para tal finalidade) e enquanto guardada no interior na residência do Segurado.

1.2. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate a propagação dos riscos cobertos;
- c) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia (LMGA) fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.
- d) Transporte da bicicleta quando realizado por pessoa jurídica especializada, exceto os danos causados pelo mau acondicionamento da bicicleta ou insuficiência de embalagens. Para efeitos desta cobertura, fica entendido e acordado que a mesma é subsidiária aos seguros de transportes: RCTR-C, RCF-DC, RCTA-C, RCTF-C e RCA-C, ou seja, a garantia desta cobertura e em excesso a cobertura principal do seguro específico de transporte;
- e) Utilização da bicicleta em competições esportivas amadoras ou profissionais;
- f) Acidente, Roubo e/ou Furto Qualificado dos acessórios pertencentes ao Segurado ocorridos durante a utilização da bicicleta ou enquanto guardados no interior da residência do Segurado, excluindo o extravio dos acessórios quando deixados no interior de veículos. Para efeitos desta cobertura, é obrigatório que no ato da contratação da apólice o Segurado ou seu representante legal apresente, em via assinada, a relação completa contendo marca, modelo e respectivos valores dos acessórios;
- g) Roubo e/ou Furto Qualificado da bicicleta quando deixada em bicicletários, estacionamentos e em demais locais de guarda, desde que com devida comprovação, e protegida por trava U-lock.

1.3. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada (LMGA) deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

1.4. O valor utilizado para cobrir/reembolsar as despesas de salvamento serão automaticamente descontados do limite máximo de indenização correspondente ao item sinistrado.

1.5. Para cálculo da franquia e/ou participação do segurado no sinistro, o valor utilizado para as Despesas de

Salvamento se somara aos prejuizos da Cobertura Basica na deducao da franquia cabivel.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUiDOS

2.1. Alem dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excludos destas Condiçoes Gerais, estao excludos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) fissura e/ou fadiga de material;
- b) furto simples sem emprego de violencia e que nao tenha deixado vestfio;
- c) furto qualificado da bicicleta acondicionadas em racks/tules acoplados no exterior do veculo enquanto este estiver parado e/ou estacionado;
- d) bicicletas que se caracterizem como mercadoria/estoque e/ou bicicletas que se encontrem em poder de terceiros para reparos;
- e) quando deixadas em bicicletarios, estacionamentos e em demais locais de guarda sem proteçao por trava U-lock.

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAçAO

4.1. A presente cobertura sera contratada na forma de Risco Total, conforme definido na Clausula 3 - "Forma de Contrataçao", das Condiçoes Gerais.

4.2. A contratacao da aplice estara sujeita a vistoria previa da Seguradora. Nos casos em que o Segurado tenha Nota Fiscal de compra, o mesmo devera apresentar uma cõpia na contratacao do seguro.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estara sujeita a uma participacao obrigatõria do Segurado nos prejuizos indenizaveis. Os criterios e valores serao estabelecidos na Aplice de Seguro e nas Condiçoes Contratuais.

Clausula 5 - REGULACAO E LIQUIDACAO DE SINISTROS

5.1. Ocorrendo um sinistro o segurado fica obrigado a dar conhecimento a Seguradora logo que o saiba.

5.2. Caracterizado o evento, a Seguradora indenizara o Segurado da seguinte forma:

5.2.1. Em caso de perda parcial, os valores devidos se darao na forma de indenizacao, reparo e/ou substituicao da peca danificada, conforme o caso e de acordo com as partes danificadas;

5.2.2. Em caso de perda total, os valores devidos se darao na forma de indenizacao, observados o Limite Maximo de Indenizacao e eventuais franquias e/ou participacao obrigatõria do segurado estabelecida na Aplice. Nesta hipõtese, eventuais salvados passam a ser de direito exclusivo da Seguradora.

5.3. Alem dos documentos basicos necessarios para a Indenizacao em caso de Sinistro coberto relacionados nas Condiçoes Gerais deste Plano de Seguro, sempre que constar expressamente nos Documentos Contratuais a contratacao desta Cobertura tambem serao considerados como documentos basicos a serem apresentados pelo Segurado ou seu Beneficiario para a Indenizacao:

- a) cópia do Boletim de Ocorrência policial nos casos de acidentes de trânsito;
- b) cópia de três orçamentos disponibilizados por empresas distintas e não pertencentes ao mesmo grupo empresarial, contemplando endereço e telefone para eventual contato da Seguradora;
- c) laudo de vistoria do sinistro elaborado por empresa especializada indicando o valor do dano.

Clausula 6 - INDENIZACAO

6.1. O valor da indenização terá como base o menor valor entre a média obtida pelos 03 (três) orçamentos enviados pelo Segurado e o valor do dano indicado no laudo da vistoria elaborado por empresa especializada.

6.2. Caso os orçamentos enviados reflitam o valor de peças destinados a modelos de bicicletas de categoria superiores, a Seguradora aplicará aos valores orçados a Clausula de Depreciação, conforme indicado a seguir

- a) até 1 ano = 0%
- b) até 2 anos = 20%
- c) até 04 anos = 30%
- d) Acima de 04 anos = 50%

6.3. Em caso de Perda Parcial, a Seguradora não fará qualquer redução do prejuízo, a título de depreciação, com relação as partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

Clausula 7 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 3 - EQUIPAMENTOS CINEMATOGRAFICOS, FOTOGRAFICOS E DE TELEVISAO

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Clausulas " Riscos Excluidos e Bens nao Compreendidos no Seguro" destas Condicoes Gerais e Especiais, a Seguradora respondera, ate o Limite Maximo de Indenizacao expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigencia da apólice e sujeito ao pagamento do premio extra acordado, pelos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos, em consequencia dos eventos a seguir especificados, desde que ocorridos no local do risco:

- a) roubo e/ou furto qualificado e/ou sua tentativa praticado por terceiros objetivando o equipamento segurado, desde que com destruicao ou rompimento de obstaculo, desde que tenha deixado vestigios materiais inequivocos, ou tenha sido constatada por laudo tecnico ou inquerito policial;
- b) acidentes de causas externas consequentes de colisao involuntaria de aeronaves e/ou embarcacoes e/ou veiculos terrestres.

1.2. A Seguradora respondera, ainda, pelos danos materiais diretamente causados aos bens cobertos por:

- a) impacto externo, queda, balanço, colisao, virada, ou quaisquer outras semelhantes, durante a movimentacao, por meios adequados, entre edificacoes na area do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que para tal movimentacao nao seja necessario passar por via publica;
- b) queda de raio dentro da area do terreno da propriedade em que se situa o local do risco, desde que tenha deixado vestigios materiais inequivocos;
- c) incendio ou explosao de qualquer natureza, desde que ocorrido no local especificado para a cobertura do risco;
- d) vazamento e/ou infiltracoes originados das instalacoes comuns de agua e esgoto do local do risco, inclusive da rede de chuveiros automaticos e hidrantes, se existentes, em consequencia de acidente subitido e imprevisto, salvo se os danos forem ocasionados em razao da ma conservacao das referidas instalacoes.

1.3. Estao, ainda, amparados por esta cobertura, em consequencia dos eventos a seguir especificados, os danos materiais causados aos bens cobertos, enquanto utilizados em area externa nao especificada desde que abrangido no Território brasileiro, inclusive durante transladacao por meio adequado. A Seguradora nao respondera, todavia, pelos danos causados a esses bens, por acidentes ocorridos quando a guarda ou custódia esteja em poder de terceiros, tais como empresas de viacao regular, hotéis, transportadoras etc.:

- a) colisao e/ou capotagem e/ou abalroamento e/ou tombamento e/ou descarrilamento e/ou encalhe e/ou naufragio e/ou queda e/ou aterrissagem forçada, do meio no qual estejam sendo transportados os bens cobertos, inclusive na ocorrencia de incendio ou explosao do mesmo;
- b) raio e suas consequencias;
- c) roubo e/ou furto qualificado. Estao excluidos, no entanto, o furto de bens alojados no interior de veiculo terrestre, salvo se concomitante com o furto total deste veiculo;

- d) danos ocasionados em consequencia de acidentes resultantes de mal subito sofrido pelo operador do equipamento, desde que resulte em atendimento medico, passivel de comprovacao pela Seguradora.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUiDOS

2.1. Alem dos riscos mencionados nos itens - Riscos Exclufdos destas Condições Gerais, esta exclufdos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

2.1.1. Quando operados no local do risco:

- a) furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que nao tenha deixado vestfgios materiais evidentes de arrombamento ou destruição de portas, janelas, ou de outras vias, destinadas ou nao a servir de entrada ao interior de local do risco;
- b) desaparecimento inexplicavel ou extravio do equipamento;
- c) desmoronamento, total ou parcial, do local do risco;
- d) quaisquer fenomenos ou convulsoes da natureza nao previstas nos subitens 1.1 a 1.3 destas Condições Especiais;
- e) operações de revelaão, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenão;
- f) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mfdias utilizadas na operaão do equipamento;
- g) perdas e danos ocasionados a bens expostos ao ar livre, ou alojados em varandas, terraços e edificações abertas ou semiabertas, tais como galpoes, alpendres, barracoes e semelhantes, salvo disposião em contrario, expressa na apóllice;
- h) agua de chuva ou granizo, penetrando no interior das edificações do local do risco em decorrencia de entupimento ou insuficiencia de calhas ou ainda atraves de portas, janelas, vitrines, claraboias, respiradouros ou ventiladores, a menos que o imóvel tenha sofrido uma abertura no telhado ou paredes externas em consequencia direta de um dos eventos cobertos.

2.1.2. Quando operados em area externa:

- a) desaparecimento inexplicavel, extravio, ou furto cometido mediante abuso de confiança, fraude, escalada, destreza, ou que nao tenha deixado vestfgios materiais evidentes de arrombamento ou destruição do local e/ou veculo onde os bens estavam sendo alojados ou operados;
- b) desmoronamento, total ou parcial, do imóvel onde esteja sendo utilizado;
- c) quaisquer fenomenos ou convulsoes da natureza nao previstas no subitem 1.3 destas Condições Especiais;
- d) operações de revelaão, corte, montagem, reparo, ajustamento e serviços em geral de manutenão;
- e) filmes, fitas e/ou quaisquer outras mfdias utilizadas na operaão do equipamento;
- f) transporte impróprio ou inadequado, isto e, aquele realizado em desacordo com as normas que disciplinam o transporte do respectivo equipamento, incluindo neste entendimento, mas nao limitado, a insuficiencia ou inadequaão de embalagem ou sua preparaão, bem como efetuado por pessoas nao habilitadas ou, ainda que habilitadas, que estejam sob efeito de alcool e/ou entorpecentes;
- g) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidao do transportador;
- h) transbordo e desvio de rotas voluntarios.

Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO

3.1. Nao estao garantidos pela cobertura:

- a) drones, celulares, radios de comunicacao, tablets, notebooks, e equipamentos assemelhados;
- b) equipamentos moveis instalados em veiculos, aeronaves, embarcaoes, e outros meios de locomoao que nao sejam especificamente apropriados a utilizacao em area externa;
- c) equipamentos comercializados pelo segurado e/ou que representem mercadorias vendidas, fabricadas ou distribuidas pelo segurado, bem como equipamentos de propriedade de terceiros em poder do segurado para guarda, custodia, reparos ou revisoes, ou ainda, equipamentos adaptados em veiculos terrestres, aeronaves ou embarcaoes, ainda que fixados permanentemente, mas que nao fazem parte do projeto original de fabricacao do mesmo.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estara sujeita a uma participacao obrigatoria do Segurado nos prejuizos indenizaveis. Os criterios e valores serao estabelecidos na Aplice de Seguro e nas Condicoes Contratuais.

Clausula 5 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as clausulas das CONDICAOES GERAIS deste Seguro que nao tenham sido alteradas pelas presentes CONDICAOES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 4 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSICAO (EXCLUÍDO O RISCO DE TRANSPORTE)

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o período de permanência no recinto da exposição, diretamente causados por:

- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";

1.1.1. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição, equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).

1.2. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c)correrao, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia (LMGA) fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

1.3. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada (LMGA) deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

1.4. O valor utilizado para cobrir/reembolsar as despesas de salvamento serão automaticamente descontados do limite máximo de indenização correspondente ao item sinistrado.

1.5. Para cálculo da franquia e/ou participação do segurado no sinistro, o valor utilizado para as Despesas de Salvamento se somará aos prejuízos da Cobertura Básica na dedução da franquia cabível.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da exposição;
- b) transporte dos equipamentos segurados para o recinto da exposição e transporte ao retorno do local de origem.
- c) tumultos, motins e riscos congêneres.

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente cobertura será contratada na forma de **Risco Total**, conforme definido na Clausula 3 - "Forma de Contratação", das Condições Gerais.

3.2. Opcionalmente a presente cobertura poderá ser contratada a 1º Risco Relativo ou, ainda, a 1º Risco Absoluto.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 5 - DURAÇÃO DA COBERTURA

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorará exclusivamente no período em que os bens segurados se encontrarem dentro do recinto da exposição.

Clausula 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 5 - EQUIPAMENTOS EM EXPOSICAO (INCLUINDO O RISCO DE TRANSPORTE)

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos equipamentos em exposição, durante o transporte dos mesmos para o recinto da exposição, o período de permanência nesse local e o transporte de retorno ao local de origem.

1.1.1. Em trânsito, unicamente no território nacional, as perdas ou danos causados por fortuna do mar, roubo, furto ou acidentes de viação diretamente resultantes de caso fortuito ou força maior, desde que utilizados meios de transporte pertencentes a linhas regulares de navegação marítima ou aérea, vagões ferroviários ou veículos devidamente licenciados.

1.1.2. Durante a permanência na exposição, as perdas ou danos diretamente causados por:

- a) incêndio, raio ou explosão, desde que ocorrido dentro da área da exposição;
- b) roubo parcial ou total dos bens segurados, mediante o emprego de quaisquer formas de violência, bem como os danos decorrentes da tentativa do delito, devidamente caracterizada;
- c) enchentes, inundações e alagamentos;
- d) terremotos ou tremores de terra;
- e) vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;
- f) queda de aeronaves ou objetos que formem parte integrante das mesmas ou sejam por elas conduzidos;
- g) impacto de veículos, máquinas ou qualquer outro equipamento utilizado na área da exposição;
- h) desmoronamento total ou parcial das áreas construídas ou dos "stands";
- i) tumultos, motins e riscos congêneres, inclusive atos culposos ou dolosos praticados por terceiros.

1.1.3. Para efeito desta cobertura consideram-se equipamentos em exposição, equipamentos, máquinas, veículos, utilidades domésticas, peças e acessórios, quando expostos em feiras e/ou exposições temporárias (até o Limite Máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sendo permitida a inclusão dos "stands" e respectivas instalações (móveis e utensílios).

1.2. A presente cobertura responderá também por perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) providências tomadas pelo Segurado e/ou beneficiário do seguro, para o combate à propagação dos riscos cobertos;
- c) Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia (LMGA) fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

1.3. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada (LMGA) deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou

salvar o bem segurado.

1.4. O valor utilizado para cobrir/reembolsar as despesas de salvamento serao automaticamente descontados do limite maximo de indenizacao correspondente ao item sinistrado.

1.5. Para calculo da franquia e/ou participacao do segurado no sinistro, o valor utilizado para as Despesas de Salvamento se somara aos prejuizos da Cobertura Basica na deducao da franquia cabivel.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUiDOS

2.1. Alem dos riscos mencionados nos itens - Riscos Exclufdos e Bens nao Compreendidos destas Condiçoes Gerais e Especiais, estao exclufdos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) **lucros cessantes por paralisaçao temporaria ou cancelamento definitivo da exposiçao;**

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAçAO

3.1. A presente cobertura sera contratada na forma de **Risco Total**, conforme definido na Clausula 3 - "Forma de Contrataçao", das Condiçoes Gerais.

3.2. Opcionalmente a presente cobertura podera ser contratada a 1a Risco Relativo ou, ainda, a 1° Risco Absoluto.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estara sujeita a uma participacao obrigat6ria do Segurado nos prejuizos indenizaveis. Os criterios e valores serao estabelecidos na Ap6lice de Seguro e nas Condiçoes Contratuais.

Clausula 5 - DURACAODO COBERTURA

Fica entendido e acordado que o presente seguro vigorara a partir do momento em que os bens segurados deixarem o local de onde forem embarcados para a exposicao, pelos meios de transporte mencionados na Ap6lice e terminara no momento de seu retorno ao estabelecimento do Segurado, ou outro local por este indicado, desde que o periodo decorrido nao ultrapasse o periodo de cobertura da ap6lice que sera o prazo maximo de vigencia, cujo vencimento determinara a automatica cessacao do seguro, independentemente do local em que se encontrarem os bens segurados.

Clausula 6 - RATIFICACAODO

Ratificam-se todas as clausulas das CONDIçOES GERAIS deste Seguro que nao tenham sido alteradas pelas presentes CONDIçOES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 6 - EQUIPAMENTOS MOVEIS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.1.1. Fica entendido e acordado que esta cobertura abrange os equipamentos segurados, quando nos canteiros de obras, considerando-se também como tais, propriedades e/ou locais de guarda, assim como a sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.2. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreiçao, revoluçao, confisco, nacionalizaçao, destruiçao ou requisiçao decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligaçao com qualquer organizaçao cujas atividades visem a derrubar pela forçao o governo ou instigar sua queda, pela perturbaçao da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- b) Destruiçao por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagaçao de danos cobertos por esta apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisaçao total ou parcial dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioraçao gradativa, vício próprio, defeito latente, desarranjo mecânico, corrosão, incrustaçao, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriaçao indevida, estelionato, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- f) Operações de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutençao, salvo se ocorrer incêndio ou explosão e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio ou explosão;
- g) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado;
- h) Transladaçao de equipamentos segurados entre as áreas de operação ou locais de guarda, por helicópteros;
- i) Operações de içamento dos equipamentos segurados, ainda que dentro do canteiro de obras ou local de guarda;
- j) Apropriaçao ou destruiçao por forçao de regulamentos alfandegários;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais;

- l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos e câmaras de ar, bem como arranhes em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados;
- n) Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
- o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por defeitos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- p) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
- q) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- r) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- s) Despesas de salvamento efetuadas pelo segurado ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 7 - EQUIPAMENTOS ESTACIONARIOS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. A cobertura desde que contratada, estará limitada aos equipamentos fixados e que estejam no local expressamente indicado na apólice.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreiçao, revoluçao, confisco, nacionalizaçao, destruiçao ou requisiçao decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequencia dessas ocorrencias, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligaçao com qualquer organizaçao cujas atividades visem a derrubar pela forçao o governo ou instigar sua queda, pela perturbaçao da ordem polftica e social do pafs, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionaria, subversao e guerrilhas;
- b) Destruiçao por ordem de autoridade publica, salvo para evitar propagaçao de danos cobertos por esta apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisaçao total ou parcial dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioraçao gradativa, vfcio próprio, defeito latente, desarranjo mecanico, corrosao, incrustaçao, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsao, apropriaçao indebita, estelionato, praticados contra o patrimonio do Segurado por seus funcionarios ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- f) Operaçoes de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutençao;
- g) Quaisquer operaçoes de içamento, transporte ou transladaçao dos equipamentos segurados;
- h) Demoras de qualquer especie e perda de mercado;
- i) Apropriaçao ou destruiçao por forçao de regulamentos alfandegarios;
- j) Riscos provenientes de contrabando, comercio e embarques ilfcitos;
- k) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta apólice;
- l) Sobrecarga, isto e, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operaçao do equipamento segurado;
- m) Negligencia do Segurado na utilizaçao dos equipamentos, bem como adoçao de todos os meios razoaveis para salva-los e preserva-los durante ou após a ocorrencia de qualquer sinistro;

- n) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por defeitos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos;
- o) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas consequências;
- p) Alagamentos e inundações;
- q) Furto simples, sem emprego de violência, desaparecimento inexplicável e simples extravio.
- r) Despesas de salvamento efetuadas pelo segurado ou por terceiros, durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 8 - EQUIPAMENTOS ARRENDADOS OU CEDIDOS A TERCEIROS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, causados aos bens descritos na apólice, por quaisquer acidentes decorrentes de causa externa.

1.2. A cobertura desde que contratada, abrangerá os equipamentos segurados, quando nos locais de operação ou de guarda, assim como sua transladação fora de tais locais, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

1.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreiçao, revoluçao, confisco, nacionalizaçao, destruiçao ou requisiçao decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar e, em geral, todo e qualquer ato ou consequencia dessas ocorrencias, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de ou em ligaçao com qualquer organizaçao cujas atividades visem a derrubar pela forçao o governo ou instigar sua queda, pela perturbaçao da ordem polftica e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionaria, subversao e guerrilhas;
- b) Destruiçao por ordem de autoridade publica, salvo para evitar propagaçao de danos cobertos por esta apólice;
- c) Lucros cessantes por paralisaçao total ou parcial dos equipamentos segurados;
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioraçao gradativa, vfcio próprio, defeito latente, desarranjo mecanico, corrosao, incrustaçao, ferrugem, umidade e chuva;
- e) Furto qualificado, roubo, extorsao, apropriaçao indebita, estelionato, praticados contra o patrimonio do Segurado por seus funcionarios ou prepostos, quer agindo por conta própria, quer mancomunados com terceiros;
- f) Operaçoes de reparos ou ajustamento ou serviços de manutençao ou reparaçao em geral, salvo se ocorrer incendio ou explosao e, nesse caso, responderá somente por perda ou dano causado por tal incendio ou explosao;
- g) Demoras de qualquer especie e perda de mercado;
- h) Transladaçao os equipamentos segurados entre as areas de operaçao ou locais de guarda, por helicópteros;
- i) Operaçoes de içamento dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operaçao;
- j) Apropriaçao ou destruiçao por forçao de regulamentos alfandegarios;
- k) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comercio ilegais;
- l) Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou camaras de ar, bem como arranhes

- em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice;
- m) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados ou dos veículos utilizados na movimentação desses equipamentos;
 - n) Negligência do Segurado, Arrendatário ou Cessionário na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro;
 - o) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados por dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
 - p) Furto simples, desaparecimento inexplicável e simples extravio;
 - q) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados), salvo se resultante de acidente coberto por esta apólice;
 - r) Apagamento de fitas gravadas (som e vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
 - s) Operação dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavação de túneis;
 - t) Operação dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;
 - u) Despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

1.2. As perdas e danos causados por operações de içamento dos equipamentos segurados, ou os causados por operações de equipamentos segurados, excluídos pela alínea "t" do subitem 2.1 acima, podem ser objeto de cobertura por esta apólice, mediante estipulação expressa e inclusão de cláusula específica constante das Condições Particulares desta apólice.

Clausula 3 - BENS NAO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Não estão abrangidos pela cobertura desta apólice quaisquer equipamentos instalados permanentemente em aeronaves e embarcações.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 5 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA BASICA Nº 9 - EQUIPAMENTOS PORTATEIS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais, decorrentes de quaisquer eventos de origem de causa externa, inclusive explosão, roubo e furto qualificado, bem como os danos decorrentes de operações de transporte dos equipamentos portáteis de propriedade do segurado fora dos locais segurados, quando conduzidos por prepostos ou empregados do mesmo, fora dos locais citados nesta apólice e em território nacional.

1.2. São, também, indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais decorrentes de:

- a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivos de força maior;
- b) Providências tomadas para o combate a propagação dos riscos cobertos.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indevida, praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros;
- b) Desarranjo mecânico ou eletrônico;
- c) Sobrecarga, isto é, por carga cujo peso exceda a capacidade normal de qualquer máquina, equipamento ou veículo usado para suporte, movimentação ou transporte do equipamento segurado;
- d) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos causados aos dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizáveis somente os prejuízos causados pelo incêndio consequente;
- e) Velamento de filmes virgens (ou expostos, porém não revelados) salvo se resultante de acidente coberto;
- f) Apagamento de fitas gravadas (som e/ou vídeo) por ação de campos magnéticos de qualquer origem;
- g) Queda, quebra, amassamento e arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto;
- h) Roubo e furto dos equipamentos do interior de veículo, salvo se o próprio veículo for roubado;
- i) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas ou escavações de túneis;
- j) Operações dos equipamentos segurados sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontos, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas;

- k) Translacao dos equipamentos segurados entre locais de operacao, por helic6pteros;
- l) Equipamentos que se caracterizem como mercadoria do segurado;
- m) Equipamentos cuja guarda tenha sido transferida a terceiros (companhias aereas, hotéis, clientes, fornecedores e assemelhados);
- n) Operacoes de i6amentos dos equipamentos segurados ainda que dentro dos locais de operacao;
- o) Operacoes de reparos, ajustamentos, servi6os gerais de manuten6ao, salvo se decorrentes de riscos cobertos por esta ap6lice;

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estara sujeita a uma participacao obrigat6ria do Segurado nos prejuizos indenizaveis. Os criterios e valores serao estabelecidos na Ap6lice de Seguro e nas Condicoes Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as clausulas das CONDICAOES GERAIS deste Seguro que nao tenham sido alteradas pelas presentes CONDICAOES ESPECIAIS.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURAS ADICIONAIS - SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS

COBERTURA ADICIONAL Nº 1 - DANOS ELETRICOS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e/ou danos materiais decorrentes de curto-circuito e desarranjos elétricos em componentes eletroeletrônicos do(s) equipamento(s) segurado(s).

1.2. Face a contratação da presente cobertura adicional, torna-se nula e sem qualquer efeito a exclusão prevista na alínea "w" da cláusula 6a - Riscos Excluídos, das Condições Gerais do presente seguro.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens da Cláusula 6a - Riscos Excluídos destas Condições Gerais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) quaisquer danos que se estenderem além dos componentes eletroeletrônicos dos respectivos equipamentos, ainda que decorrentes de danos elétricos cobertos;
- b) eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas;
- c) danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos etc.);
- d) perda de dados, instruções eletrônicas ou softwares de sistemas de computadores;
- e) sobrecarga, entendendo-se como tal as situações que superam as especificações fixadas em projeto para operação dos equipamentos ou instalações;
- f) falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atenda as recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ou teste;
- g) desligamento intencional de dispositivos de segurança ou de controles automáticos;
- h) falhas ou defeitos preexistentes à contratação desta cobertura, que já eram de conhecimento do segurado ou de seus representantes, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- i) danos que estejam abrangidos por garantia de fornecedor, fabricante ou instalador;
- j) danos decorrentes de interrupção/falha no fornecimento de energia por parte da geradora ou distribuidora do serviço (concessionária), mesmo que a devida interrupção/falha seja programada.

Clausula 3 - BENS NAO COMPREENSIVOS NO SEGURO

- a) fusíveis, reles térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termoionicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como aqueles relacionados a manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gases refrigerantes e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição destes, mesmo que em consequência de evento coberto. São cobertos, todavia, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento;

Clausula 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco Absoluto, conforme definido na Clausula 3 - "Forma de Contratação", das Condições Gerais.

Clausula 5 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 6 - DEPRECIACAO

Danos em equipamentos e instalações com caracterização de deterioração de materiais isolantes pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis a aplicação de depreciação para efeito de indenização.

Clausula 7 - RATIFICACAO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL Nº 2 - DESPESAS EXTRAORDINARIAS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas despesas que o segurado possa ter com locação de **equipamentos de geração de energia elétrica**, quando as instalações seguradas não possuírem a condição de conectar-se a rede de distribuição de energia elétrica, e que tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto pela presente Apólice.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplica-se a presente as mesmas disposições previstas na Cláusula - "Riscos Excluídos", das Condições Gerais.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL Nº 3 - DESPESAS FIXAS

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas despesas fixas, **correlacionadas a energia elétrica**, desde que tais despesas sejam decorrentes de sinistro coberto pela presente Apólice.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Aplica-se a presente as mesmas disposições previstas na Clausula - "Riscos Excluídos", das Condições Gerais.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL N° 4 - FURTO SIMPLES

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de FURTO SIMPLES.

1.2. Ao contrário do disposto nas alíneas "x" do item 6.1 da Clausula 6a - Riscos Excluídos, das Condições Gerais, mediante pagamento do prêmio adicional, estarão amparados pela cobertura do Seguro os prejuízos decorrentes de:

- a) Furto simples sem emprego de violência e que não tenha deixado vestígio.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Apropriação indevida, entendendo-se como tal a apropriação de bem alheio móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem o consentimento do proprietário;
- b) Roubo ou Furto praticado por funcionários do Segurado, fixos ou temporários;
- c) Roubo ou Furto parcial, desaparecimento de peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes.
- d) Desaparecimento inexplicável ou extravio do equipamento;

Clausula 3 - BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

A cobertura adicional não se aplicará para equipamentos estacionários.

Clausula 4 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

Clausula 5 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL Nº 5 - ICAMENTO

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e danos materiais, decorrentes de icamento dos equipamentos descritos nesta cláusula, ficando nula e sem qualquer efeito o disposto na alínea "s" da **Clausula 6a - Riscos Excluídos** das Condições Gerais deste seguro, desde que observados os seguintes procedimentos:

- a) Os equipamentos utilizados devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado;
- b) As operações devem ser realizadas por trabalhador qualificado, sob supervisão de profissional legalmente habilitado;
- c) Devem ser adotadas medidas preventivas quanto a sinalização e isolamento da área;
- d) Antes do início dos serviços, os equipamentos devem ser inspecionados, juntamente com a elaboração de um laudo;
- e) A operação de icamento deve ser realizada com total precaução contra rajadas de vento;
- f) Os cabos de aço devem observar o disposto na norma técnica vigente, NBR 6327/83;
- g) Os cabos de tração não podem ter emendas nem pernas quebradas que possam vir a comprometer sua segurança; devem ter carga de ruptura equivalente a, no mínimo, 5 (cinco) vezes a carga máxima de trabalho a que estiverem sujeitos e resistência a tração de seus fios de, no mínimo, 160 kgf/mm² (cento e sessenta quilogramas-força por milímetro quadrado);
- h) Os cabos de aço devem ser substituídos, quando apresentarem condições que comprometam a sua integridade, em face da utilização a que estiverem submetidos.

1.2. No caso de utilização de equipamentos auxiliares nas operações de icamento, estão excluídos os serviços executados com equipamentos e/ou operadores de terceiros.

Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL N° 6 - INSTALACAO E MONTAGEM

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.3. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelas perdas e danos materiais, decorrentes da instalação e/ou montagem e desmontagem dos bens descritos nesta apólice, desde que tais perdas e danos sejam de origem súbita e imprevista, excetuando-se os riscos excluídos previstos.

1.4. No caso de utilização de equipamentos auxiliares nas operações de instalação, montagem e/ou desmontagem, estão excluídos os serviços executados com equipamentos e/ou operadores de terceiros

Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

Clausula 3 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL N° 7 - OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM PROXIMIDADE DE ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (Riscos Diversos - Equipamentos Móveis), até o Limite Máximo de Indenização contratado para a respectiva cobertura adicional, decorrentes da elevação do nível da água, enquanto operando em proximidade de água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas).

1.2. No caso de utilização de equipamentos auxiliares nas operações de instalação, montagem e/ou desmontagem, estão excluídos os serviços executados com equipamentos e/ou operadores de terceiros.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) operação do equipamento a bordo de embarcações ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante ou fixa sobre água;
- b) operações do equipamento em dragagem ou escavações de rios, canais, represas, lagos, lagoas, praias e mares;
- c) operações do equipamento em água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas), ainda que ancorados em terra ou qualquer outra base seca que estejam sujeitos a queda na água;
- d) utilização ou circulação do equipamento sobre água (praias, margens de rios, represas, canais, lagos, lagoas) e/ou locais alagados;
- e) acionamento do equipamento exposto a elevação do nível da água sem prévia orientação do fabricante e/ou representante;
- f) queda do equipamento na água.

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL Nº 8 - OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOBRE A ÁGUA (OPCIONAL SOMENTE PARA EQUIPAMENTOS MÓVEIS)

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de eventos previstos na cobertura básica (Riscos Diversos Equipamentos Móveis), decorrentes da operação do(s) equipamento(s) segurado(s) sobre a água, enquanto operados em plataformas flutuantes ou fixas sobre água ou ainda fixados ou a bordo de embarcações e/ou sobre qualquer outro tipo de base operacional flutuante (praias, rios, represas, canais, lagos, lagoas).

1.2. Face a contratação da presente cláusula particular, altera-se os dizeres da alínea "bb" da Cláusula 6a das Condições Gerais, para:

"bb) Danos aos equipamentos segurados em proximidade da água, em praias, margens de rios, represas, canais, lagoas e lagoas."

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) acionamento do equipamento exposto a elevação do nível da água sem prévia orientação do fabricante e/ou representante;
- b) operações em alto mar, salvo disposição em contrário, expressamente ratificada na apólice;
- c) falta de condições de navegabilidade e/ou inaptidão de veículo transportador; e
- d) transbordo e desvio de rotas voluntárias;

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

A forma de contratação desta cobertura adicional será a mesma da forma de contratação da cobertura básica.

Clausula 4 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 5 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL Nº 9 - PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pelo reembolso do valor dos alugueis mensais que pagar a terceiros ou que deixar de receber, desde que o Segurado seja o proprietário e se, em consequência do evento coberto pela cobertura básica, e seja compelido a utilizar outro(s) equipamento(s), igual(is) ou equivalente(s), de propriedade de terceiros.

1.2. A indenização devida por força desta cobertura será paga em prestações mensais e corresponderá ao aluguel que comprovadamente vier a ser pago a terceiros ou deixar de receber, limitado ao quociente da divisão da verba fixada para esta cobertura pelo número de meses estabelecido no período indenitário para o qual foi contratada a cobertura.

1.3. As prestações mensais corresponderão ao tempo que for necessário e razoável a reposição ou aos reparos do equipamento sinistrado, não podendo, entretanto, exceder ao número de meses fixados como período indenitário.

Clausula 2 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

Esta cobertura é contratada a 1º Risco Absoluto, conforme definido na Cláusula 3 - "Forma De Contratação" das Condições Gerais.

Clausula 3 - FRANQUIAS

3.1. Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

3.2. Para efeito de início desta cobertura, deverá ser considerado o período de carencia (franquia) em número de dias consecutivos, contados a partir do recebimento do aviso de sinistro, e o período indenitário discriminados na apólice.

Clausula 4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL N° 10 - TUMULTOS, GREVES E LOCK-OUT

Clausula 1 - OBJETIVO DO SEGURO

Fica entendido e acordado que subordinado ao que possa constar nas Cláusulas " Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos no Seguro" destas Condições Gerais e Especiais, a Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigência da apólice e sujeito ao pagamento do prêmio extra acordado, pela indenização de prejuízos ou despesas decorrentes de atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Clausula 2 - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além dos riscos mencionados nos itens - Riscos Excluídos e Bens não Compreendidos destas Condições Gerais e Especiais, estão excluídos desta garantia as perdas e danos causados direta ou indiretamente por:

- a) Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivador do Lock-out;
- b) Qualquer dano não material, tais como perda de ponto, perda de mercado, desvalorização de objetos segurados e lucros cessantes em qualquer uma de suas derivações (perda de lucro bruto, perda de lucro líquido e despesas fixas), salvo se contratado cobertura específica;
- c) Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou Lock-out;
- d) Perda de posse dos bens segurados decorrente da ocupação do local Segurado;
- e) Deterioração dos bens segurados em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto pelo seguro;
- f) Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto, objeto desta cobertura;
- g) Roubo, furto ou saque, entendidos como, subtração violenta dos bens e mercadorias pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas;
- h) Quaisquer danos causados a vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos;
- i) Destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos, políticos ou outros fins ideológicos;
- j) Confisco, nacionalização e requisição dos bens por qualquer autoridade municipal, estadual ou federal;
- k) Bens que se encontrem fora do (s) estabelecimento (s) segurado (s) e/ou ao ar livre;
- l) Incêndio decorrente de tumulto, greve e "lock-out" por estarem os prejuízos consequentes
- m) previstos na cobertura básica;
- n) Danos causados a veículos.

Clausula 5 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas

presentes CONDICÖES ESPECIAIS.

COBERTURA ADICIONAL N° 11 - SALVAMENTO E CONTENCAO DE SINISTROS

Clausula 1 - RISCOS COBERTOS

1.1. Fica entendido e acordado que, ao contrario do que possa constar na Clausula (Riscos Excluidos) destas Condicoes Gerais e Especiais, a Seguradora respondera, ate o Limite Maximo de Indenizacao expressamente fixado pelo Segurado para a presente cobertura, dentro da vigencia da apóllice e sujeito ao pagamento do premio extra acordado, pelo pagamento das quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contencao de sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apóllice, nos termos expressos nesta Clausula, ate o limite fixado neste contrato, o qual sera aplicado por ocorrencia, nao superando o limite agregado, tambem expreso neste contrato.

1.2. As medidas ou despesas cobertas atraves da presente clausula particular, de acordo com as circunstancias de cada ocorrencia, podem ser efetivadas por outrem, que nao o próprio segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposicoes desta clausula.

1.3. O segurado suportara as despesas efetuadas para o salvamento e a contencao de sinistros relativas a interesses nao garantidos pela presente apóllice. Adotando medidas para o salvamento e a contencao de sinistros de interesses garantidos e nao garantidos, as despesas serao rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.

1.4. A presente clausula nao abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevencao ordinaria de sinistros, em relacao aos bens, instalaçoes e interesses segurados, assim consideradas tambem quaisquer despesas de manutencao, seguranca, conserto, renovaçao, reforma, substituiçao preventiva, ampliaçao e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.

1.5. A Seguradora nao estara obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.

1.6. As disposicoes contidas nesta clausula nao alteram e nao ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas as despesas de salvamento e de contencao de sinistros incorridas durante o periodo de vigencia do contrato de seguro. De igual alcance, a presente clausula nao sera acionada para efetivar qualquer indenizaçao ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclama-la atraves de outra apóllice de seguro mais especifica ou, havendo mais de uma apóllice ou clausula garantindo as mesmas despesas, a presente clausula contribuira, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apóllices em vigor no momento da ocorrencia coberta.

1.7. Nos termos da legislacao civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbacao no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenizacao por conta das coberturas previstas nesta clausula particular. Alem disso, o segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessario e objetivamente adequado para conter a ocorrencia de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar o bem, ou o interesse coberto.

1.8. Se, apesar da execucao das medidas de contencao, ocorrer o sinistro coberto pela presente apóllice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora nao serao descontadas do limite segurado pertinente

aquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação a cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

1.9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, sem exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

1.10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

Clausula 2 - DEFINICOES

2.1. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e/ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

Incidente ou Perturbação: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

Medidas Inadequadas, Inoportunas, Desproporcionais ou Injustificadas: providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens anteriores, **Despesas de Salvamento** e **Despesas de Contenção de Sinistro**. Ocorrera o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de

responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecera sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

Clausula 3 - FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. A presente cobertura será contratada na forma de 1º Risco absoluto, não estando sujeita a cláusula de rateio.

Clausula 4 - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG)

4.1. Uma vez contratada a presente cobertura, os valores declarados para a mesma composição, juntamente com os valores declarados para a cobertura básica, o valor do Limite Máximo de Garantia (LMG) da Apólice.

4.2. O limite máximo de garantia da apólice será ajustado durante a vigência, sempre que ocorrer pagamento de indenização ou reposição dos bens segurados, não havendo reintegração automática desse limite.

Clausula 5 - LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DA COBERTURA (LMI)

5.1. Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação dos limites máximos de indenização da cobertura, fica desde já acordado que:

- a) A importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;
- b) As indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentada posteriormente;
- c) O pagamento de qualquer indenização determinará redução do limite máximo de indenização de ambos os períodos de cobertura;
- d) Quando a redução acarretar o esgotamento do limite máximo de indenização contratado para a respectiva cobertura, a mesma ficará automaticamente cancelada, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceite pela Seguradora.

Clausula 6 - FRANQUIAS

Esta cobertura estará sujeita a uma participação obrigatória do Segurado nos prejuízos indenizáveis. Os critérios e valores serão estabelecidos na Apólice de Seguro e nas Condições Contratuais.

Clausula 7 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as cláusulas das CONDIÇÕES GERAIS deste Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes CONDIÇÕES ESPECIAIS.

CONDIÇÕES PARTICULARES

CONDICOES PARTICULARES - SEGURO RISCOS DIVERSOS - EQUIPAMENTOS

CONDICAO PARTICULAR Nº 1 - BICICLETA

Clausula 1 - OBJETO DA CLAUSULA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a Seguradora responderá pelos danos causados às bicicletas em decorrência de Acidente, Roubo e/ou Furto Qualificado quando em utilização fora do território brasileiro pelo período máximo de (xx) dias, conforme especificado na Apólice.

Clausula 2 - RATIFICACAO

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta condição particular.